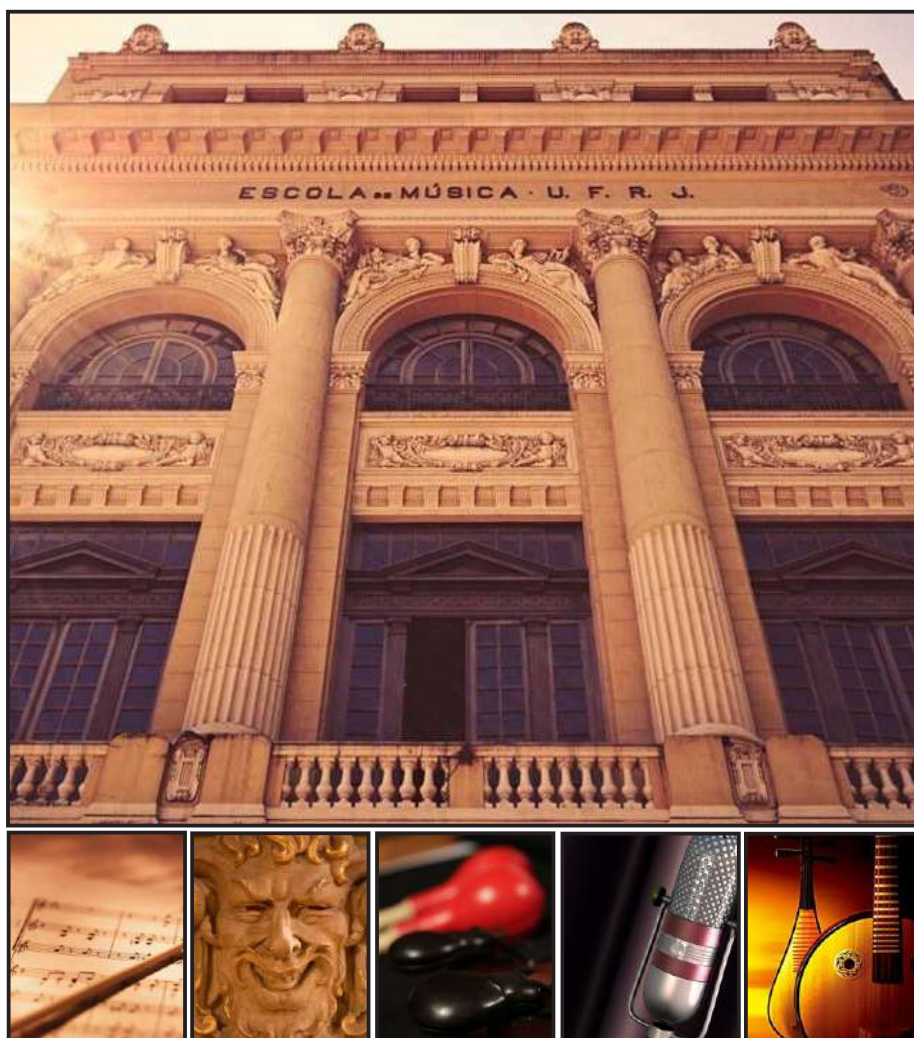




mm ESCOLA DE
MÚSICA UFRJ

REGIMENTO INTERNO



Rio de Janeiro - RJ
Aprovado pela Congregação da EM/UFRJ em 7 de agosto de 2019
Aprovado pelo Conselho de Coordenação do CLA/UFRJ em 13/11/2019
Aprovado pela Resolução CONSUNI/UFRJ N° 3 de 13/2/2020
Proc. N° 23079.031053/2015-59
Publicado no Boletim UFRJ N° 8 de 20/2/2020



mm escola de
música UFRJ

ESCOLA DE MÚSICA/UFRJ

REGIMENTO INTERNO

Rio de Janeiro – RJ
Aprovado pela Congregação da EM/UFRJ em 7 de agosto de 2019
Aprovado pelo Conselho de Coordenação do CLA/UFRJ em 13/11/2019
Aprovado pela Resolução CONSUNI/UFRJ N° 3 de 13/2/2020
Proc. N° 23079.031053/2015-59
Publicado no Boletim UFRJ N° 8 de 20/2/2020

Índice

Título I – Da Instituição e Seus Fins	4
Capítulo I	4
Seção I – Da Instituição	4
Seção II – Dos Objetivos	4
Título II – Da Organização Didático-Administrativa	4
Capítulo I – Da Natureza dos Cursos	4
Seção I – Dos Cursos de Graduação	4
Seção II – Dos Cursos de Pós-Graduação	5
Seção III – Dos Cursos de Extensão	5
Capítulo II – Dos Departamentos	6
Capítulo III – Dos Conselhos de Cursos	9
Seção I – Dos Conselhos do Curso de Graduação	9
Título III – Do Ingresso	11
Capítulo I	11
Seção I – Do Acesso aos Cursos de Graduação	11
Seção II – Do Acesso aos Cursos de Pós-Graduação	12
Seção III – Do Acesso aos Cursos de Extensão	12
Seção IV – Do Acesso aos Demais Cursos	12
Título IV – Dos Atos Acadêmicos	13
Capítulo I – Dos Atos Acadêmicos dos Cursos de Graduação	13
Capítulo II – Dos Atos Acadêmicos dos Cursos de Pós-Graduação	13
Capítulo III – Dos Atos Acadêmicos dos Cursos Básico e Intermediário	13
Título V – Do Regime Escolar	14
Capítulo I – Do Calendário Escolar	14
Capítulo II – Da Apuração do Aproveitamento Escolar	14
Seção I – Da Aprovação nos Cursos de Graduação	14
Seção II – Da Aprovação nos Cursos de Pós-Graduação	15
Seção III – Da Aprovação nos Cursos de Extensão	16
Capítulo III – Da Revalidação de Títulos	16
Seção I – Da Revalidação dos Títulos de Graduação	16
Seção II – Da Revalidação dos Títulos de Pós-Graduação	17
Seção III – Dos Programas das Disciplinas	17
Título VI – Do Corpo Social	18
Capítulo I – Da Composição	18
Seção I – Da Enumeração	18
Seção II – Do Corpo Docente	18
Seção III – Do Corpo Técnico-Administrativo	18
Seção IV – Do Corpo Discente	19
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres	19
Seção I – Dos Direitos e Deveres Gerais	19
Seção II – Dos Direitos e Deveres Específicos	20
Subseção I – Do Corpo Docente	20
Subseção II – Do Corpo Discente	21
Subseção III – Do Corpo Técnico-Administrativo	22
Título VII – Do Regime Disciplinar	23
Seção I – Do Corpo Docente	23
Seção II – Do Corpo Discente	23
Seção III – Do Corpo Técnico-Administrativo	23
Título VIII – Da Organização Técnico-Administrativa	23
Capítulo I – Da Área Técnica	24

Capítulo II – Da Estrutura Administrativa	28
Seção I – Dos Órgãos de Administração	28
Subseção I – Da Congregação	28
Subseção II – Do Conselho Departamental	30
Subseção III – Dos Órgãos de Direção Executiva	31
Subseção IV – Dos Órgãos de Administração	32
Título IX – Da Pesquisa e Extensão	37
Capítulo I – Da Pesquisa	37
Capítulo II – Da Extensão Universitária	38
Seção I – Da Definição e Caracterização	38
Seção II – Da Organização Artística e Cultural	39
Título X – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	40
Capítulo I – Do Patrimônio	40
Capítulo II – Dos Recursos Financeiros	40
Título XI – Disposições Finais	41
Capítulo I – Disposições Gerais	42
Capítulo II – Disposições Transitórias	42

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA**

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE MÚSICA

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

CAPÍTULO I

**Seção I
Da Instituição**

Art. 1º - A *Escola de Música*, unidade do *Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro*, é pessoa jurídica de direito público, atualmente constituída de acordo com o parágrafo único do artigo 17, e do inciso IV do artigo 50 do Estatuto da *Universidade Federal do Rio de Janeiro*.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 2º - A Escola tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no campo da música.

Art. 3º - Em cumprimento ao artigo 2º, constituem-se em objetivos da Escola:

- I – Formar diplomados em nível superior nas atividades de interpretação, criação e educação musical e congêneres, aptos à inserção em setores profissionais afins e capazes de participar no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II – Realizar o trabalho de pesquisa e investigação científica, filosófica e tecnológica no campo da música, promovendo a divulgação do conhecimento produzido através de publicações e outras formas de comunicação;
- III – Promover a divulgação da produção artística, cultural e científica.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DOS CURSOS**

**Seção I
Dos Cursos de Graduação**

Art. 4º - Os Cursos de Graduação, constituídos em consonância com a legislação em vigor, destinam-se à formação musical profissional em nível superior, de bacharéis e licenciados, estando abertos a candidatos que tenham concluído o curso médio ou equivalente, e que hajam obtido classificação nos processos seletivos de acesso realizados pela Universidade, salvo nos casos previstos em lei.

- § 1º – Os cursos de Graduação sob responsabilidade da Escola de Música são os seguintes:
- I – Bacharelado em Música;
 - II – Licenciatura em Música;
- § 2º - Os Cursos de Bacharelado em Música serão dirigidos por um ou mais Conselhos de Curso, eleito(s) pela Congregação com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 3º - Os Coordenadores de Curso, eleitos pela Congregação, farão parte obrigatoriamente do ou dos Conselhos de Curso de Bacharelado em Música.
- § 4º - A(s) presidência(s) do(s) Conselho(s) de Curso de que trata o parágrafo anterior será (serão) ocupada(s) por um de seus membros, cujo nome será indicado pelo Diretor da Unidade para homologação pela Congregação.
- § 5º - O(s) Conselho(s) de Curso, de que trata o parágrafo anterior, possui atribuições de avaliação curricular, planejamento e de orientação e acompanhamento acadêmicos, de acordo com as normas em vigor.
- § 6º - O Curso de Licenciatura em Música será dirigido por um Conselho de Curso, eleito pela Congregação com mandato de dois anos, permitida uma recondução, e que será presidido por um Coordenador de Curso, eleito pela Congregação com mandato de dois anos, permitida uma única recondução, nos termos da legislação em vigor.
- § 7º - O Conselho de Curso, de que trata o parágrafo anterior, possui atribuições de avaliação curricular e planejamento, além de orientação e acompanhamento acadêmicos, de acordo com as normas em vigor.
- § 8º - O funcionamento dos Cursos de Graduação da *Escola de Música* será supervisionado pelo *Diretor Adjunto de Graduação*.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Música, constituídos de acordo com a legislação em vigor, destinam-se a proporcionar formação para a pesquisa e ao aprofundamento da formação científica, cultural, artística e profissional.

Parágrafo único – Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Música são regidos por regulamento próprio, aprovado pelos colegiados dos programas de Pós-Graduação em Música e pela Congregação da *Escola de Música da UFRJ*, encaminhado à apreciação do Conselho do *Centro de Letras e Artes* e submetido à aprovação do *Conselho de Ensino para Graduados – CEPG*.

Art. 6º - A proposta para a criação de cursos ou de programas de Pós-Graduação em Música, bem como de modificação de seu funcionamento é de iniciativa da *Escola de Música*, devendo ser aprovada pela Congregação, encaminhada à apreciação do Conselho do *Centro de Letras e Artes* e submetida à aprovação do *Conselho de Ensino para Graduados - CEPG*.

Art. 7º - Os cursos de Pós-Graduação poderão, excepcionalmente, abranger a modalidade *lato sensu*, obedecendo, em sua regulamentação, ao que determinam os órgãos competentes da Universidade.

Seção III

Dos Cursos de Extensão

Art. 8º - Os cursos de extensão universitária, constituídos de acordo com a legislação em vigor, destinam-se à formação musical geral, sendo regulamentados por dispositivos próprios, aprovados pela Congregação da *Escola de Música*, ministrados em três modalidades:

- I - Curso Básico e de Musicalização;
- II - Curso Intermediário;
- III - Cursos Livres e de Extensão.

- § 1º - Os cursos previstos nos incisos I e II serão regidos por regulamentos próprios aprovados pela Congregação da *Escola de Música*;
- § 2º - Os cursos previstos no inciso III serão obrigatoriamente de iniciativa dos Departamentos da *Escola de Música*, mediante plano aprovado pela *Diretoria Adjunta de Extensão*, pelo *Conselho Departamental*, homologado pela Congregação, e submetido à aprovação da *Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Extensão – PR-5*.
- § 3º - O funcionamento dos Cursos de Extensão da *Escola de Música* será supervisionado pelo *Diretor Adjunto de Extensão*.

CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS

Art. 9º – Os Departamentos da *Escola de Música*, constituídos na forma do art. 19 do Estatuto da UFRJ, compreendem disciplinas afins e congregam docentes, técnicos administrativos e discentes para o objetivo comum do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10 – A *Escola de Música* é integrada pelos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Instrumentos de Teclado;
- II – Departamento de Composição;
- III – Departamento de Instrumentos de Cordas;
- IV – Departamento de Musicologia e Educação Musical;
- V – Departamento Vocal;
- VI – Departamento de Instrumentos de Sopro e de Percussão;
- VII – Departamento de Música de Conjunto.

Parágrafo único – A constituição setorial dos Departamentos de que trata este artigo é a seguinte:

- I – Departamento de Instrumentos de Teclado: Cravo, Laboratório de Harmonia de Teclado, Órgão, Piano, Pedagogia do Teclado e Piano;
- II – Departamento de Composição: Composição, Composição de Música Eletroacústica, Contraponto, Harmonia Funcional, Harmonia Vocal e Instrumental, Formas Musicais, Prática de Baixo Contínuo;
- III – Departamento de Instrumentos de Cordas: Bandolim, Cavaquinho, Contrabaixo, Harpa, Violino, Viola, Violão, Violoncelo, Prática de Conjunto de Cordas;
- IV – Departamento de Musicologia e Educação Musical: Musicologia Histórica, Musicologia Sistemática, Etnomusicologia, Metodologia do Ensino Aplicada à Música; Acústica Musical;
- V – Departamento Vocal: Canto, Dicção, Oficina de Ópera, Técnica Vocal, Pedagogia do Canto, Prática de Conjunto Vocal, Pedagogia do Canto;
- VI – Departamento de Instrumentos de Sopro e de Percussão: Clarineta, Fagote, Flauta, Flauta-doce, Oboé, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Percussão, Prática de Conjunto de Sopros, Prática de Conjunto de Metais, Pedagogia de Flauta-doce, Pedagogia da Percussão;
- VII – Departamento de Música de Conjunto: Música de Câmara, Prática de Orquestra, Regência Coral, Regência Orquestral, Regência de Banda, Transposição e Acompanhamento ao Piano, Canto Coral, Pedagogia do Canto Coral.

Art. 11 - Ao Departamento, constituído na forma do art. 19 do Estatuto da UFRJ, compete:

- I – Planejar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – Aprovar o Plano de Trabalho anual dos seus membros, respeitada sua especialização;
- III – Executar e coordenar o ensino das diversas disciplinas que o integram;
- IV – Encaminhar às Coordenações de Curso, para aprovação dos colegiados da Escola e da Universidade, proposta de criação de cursos e habilitações, bem como de modificação das grades curriculares dos Cursos e respectivos Projetos Pedagógicos;
- V – Elaborar o calendário de provas parciais e exames finais, bem como das respectivas bancas examinadoras referentes às disciplinas sob sua responsabilidade;
- VI – Propor a admissão, transferência e o afastamento de pessoal docente e técnico administrativo sob sua responsabilidade;
- VII – Indicar à Congregação os nomes para a escolha dos membros que deverão integrar a comissão julgadora de concurso para docentes do quadro permanente da Escola de Música;
- VIII - Elaborar os programas e calendários das provas escritas, práticas e didáticas referentes aos Concursos para docentes do Quadro Permanente da Escola de Música;
- IX – Propor a criação de novas matérias ou disciplinas;
- X – Sugerir medidas que visem à melhoria do ensino;
- XI – Elaborar proposta dos recursos necessários à realização dos trabalhos;
- XII – Controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do Departamento;
- XIII – Prestar os serviços que lhe forem solicitados através do Diretor da Escola;
- XIV – Dar assistência técnica solicitada pela autoridade própria;
- XV – Colaborar com outros Departamentos da Escola ou de outras Unidades na execução de tarefas atribuídas pela Congregação da Escola de Música;
- XVI – Aprovar os projetos de mudança de regime de trabalho;
- XVII – Propor a constituição de Comissão “ad hoc” para dar parecer sobre pedidos de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por instituições de ensino superior do exterior, nos termos do *caput* do artigo 54 do presente regimento;
- XVIII - Propor e dar parecer sobre Atividades Acadêmicas Interdepartamentais.

Art. 12 - O Departamento é dirigido por um Chefe ou por seu substituto eventual, designados pelo Diretor da *Escola de Música*, mediante prévia indicação do Corpo Deliberativo do Departamento pelo voto da maioria dos presentes à reunião convocada exclusivamente para este fim, sendo preferidos, em caso de empate, os mais antigos na carreira, consoante as normas estabelecidas no Art. 20 do Estatuto da UFRJ.

§ 1º - A Chefia de Departamento, exercida preferencialmente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, caberá a professor da carreira do magistério, que a exercerá pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, até duas vezes por períodos iguais.

§ 2º - Nos afastamentos e impossibilidades do Chefe de Departamento e do respectivo substituto, o Diretor da *Escola de Música* indicará um Chefe de Departamento “pro tempore”, dando-se preferência ao membro do Corpo Deliberativo mais antigo na carreira docente.

§ 3º - No caso de afastamento ou impedimentos definitivos da Chefia de Departamento, o substituto eventual fica obrigado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da vacância, a promover nova reunião

para indicação de nomes para a Chefia de Departamento, nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 4º - Para fins de aplicação do dispositivo contido no parágrafo 3º do presente artigo, considera-se vago o cargo da chefia nos casos em que houver afastamento por 45 (quarenta e cinco) dias corridos e ou por 60 (sessenta) dias alternados durante o mandato, excetuados os períodos de férias e licença médica.

Art. 13 - O corpo deliberativo do Departamento é composto por:

- I - Professores Titulares,
- II - Professores Associados;
- III - Professores Adjuntos e por professores contratados no mesmo nível,
- IV - Um representante dos professores Assistentes e Auxiliares e dos professores contratados no mesmo nível, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução,
- V - Um representante do Corpo Docente, eleito entre os alunos regularmente inscritos nas disciplinas compreendidas no Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução; e
- VI - Um Representante do Corpo Técnico-administrativo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução

§ 1º - a forma de eleição dos representantes mencionados nos incisos IV, V e VI será submetida à Congregação da Escola de Música para prévia aprovação.

§ 2º - Das reuniões do Corpo Deliberativo do Departamento participarão os seus constituintes, tendo os demais docentes o direito de se manifestar, mediante autorização expressa do Corpo Deliberativo do Departamento.

§ 3º - O *quórum* mínimo para as reuniões do Corpo Deliberativo do Departamento é de metade mais um em primeira convocação e um terço mais um em segunda convocação.

§ 4º - Para fins de cumprimento da legislação em vigor, a parcela referente à participação docente na constituição do corpo deliberativo do Departamento não poderá, de forma alguma, ser menor do que 70% (setenta por cento) do total de seus membros.

§ 5º - Não havendo número suficiente de docentes para completar o percentual mínimo definido no parágrafo anterior, deverá esse número ser completado com representantes adicionais correspondentes ao inciso IV do presente artigo.

Art. 14 - Ao Chefe do Departamento compete:

- I - Orientar e dirigir as atividades do Departamento;
- II - Convocar as reuniões, presidi-las e nelas exercer o voto de qualidade;
- III - Integrar a Congregação e o Conselho Departamental da *Escola de Música*;
- IV - Zelar pela eficiência do ensino e pelo bom andamento das pesquisas;
- V - Controlar a frequência dos servidores técnicos e administrativos sob jurisdição do Departamento;
- VI - Encaminhar requisição de material;
- VII - Supervisionar os Laboratórios e outros serviços vinculados ao Departamento;
- VIII - Entender-se com o Diretor da Escola, com os Diretores Adjuntos e com os Coordenadores de Curso sobre qualquer matéria decidida pelo Corpo Deliberativo;
- IX - Designar entre os docentes do Corpo Deliberativo um secretário "ad hoc" para secretariar as sessões, lavrar as respectivas atas e proceder à sua leitura para aprovação, assessorado por um técnico-administrativo designado pelo

Secretário Geral da Unidade, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 111 do presente regimento.

X – Apresentar relatório anual ao Diretor.

CAPÍTULO III DOS CONSELHOS DE CURSOS

Seção I Dos Conselhos do Curso de Graduação

Art. 15 – Os Conselhos de Curso de Graduação serão constituídos na forma dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 4º do presente regimento, a saber:

- I – Conselho(s) do Curso de Bacharelado em Música;
- II – Conselho do Curso de Licenciatura em Música.

Art. 16 - Cabe ao(s) Conselho(s) do(s) Curso(s) de Bacharelado:

- I – Propor a formulação de disposições normativas do(s) Curso(s) de Bacharelado em Música, bem como efetuar o planejamento e avaliação curriculares e do respectivo Projeto Pedagógico, de acordo com as diretrizes e legislação vigentes;
- II – Coordenar e acompanhar o desenvolvimento do(s) Curso(s) de Bacharelado em Música, proporcionando constante adequação desse às reais necessidades e objetivos curriculares e de ensino;
- III – Assessorar os coordenadores no planejamento acadêmico de cada período letivo, compatibilizando a oferta de turmas contida na previsão enviada pelos Departamentos face à demanda discente, bem como sua adequação à distribuição de carga horária entre os docentes;
- IV - Emitir pareceres quanto ao grau de distinção entre o plano curricular do(s) Curso(s) de Bacharelado em Música e de Licenciatura em Música;
- V – Acompanhar a execução do Planejamento Acadêmico;
- VI – Apreciar recursos interpostos às decisões do(s) Coordenador(es);
- VII – Propor aos Departamentos a modificação do número de vagas oferecidas em cada turma e disciplina, por ocasião do planejamento acadêmico dos períodos letivos, face à demanda discente;
- VIII – Realizar as atribuições referentes à Orientação e Acompanhamento Acadêmico dos discentes vinculados aos Cursos de Bacharelado em Música, constituída na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – O(s) Conselho(s) de Curso incorporará(ão) as atribuições atualmente afins à *Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmicos – COAA* e do *Núcleo Docente Estruturante - NDE*.

Art. 17 - Cabe ao(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) de Bacharelado em Música:

- I – Participar das reuniões do(s) Conselho(s) do Curso;
- II – Responder pela normalidade da ministração do curso perante a Direção da Escola, Congregação, instâncias superiores da Universidade e organismos federais de gestão da Educação Superior;
- III – Entender-se com os Chefes dos Departamentos que participem da ministração do curso, em tudo que a este se refira, bem como com o Coordenador do Curso de Licenciatura em Música sobre as disciplinas e atividades acadêmicas comuns aos dois cursos e com a *Diretoria Adjunta de Graduação* sobre assuntos gerais e específicos relacionados ao funcionamento do curso;
- IV – Solicitar ao Diretor as providências necessárias funcionamento regular do curso;

- V – Observar o ensino ministrado, levando à deliberação do Conselho do Curso de Bacharelado sob sua responsabilidade as falhas e problemas que não possa eventualmente solucionar;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias deliberativas da *Escola de Música*, da Universidade e do *Ministério da Educação*.

Art. 18 – O(s) Conselho(s) do(s) Curso(s) de Bacharelado em Música reunir-se-á(ão) todas as vezes que convocado(s) por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único – Das decisões do(s) Coordenador(es) cabe recurso ao Conselho do Curso em questão e das decisões do Conselho, à Congregação.

Art. 19 - Cabe ao Conselho do Curso de Licenciatura em Música:

- I - Propor a formulação de disposições normativas do Curso de Licenciatura em Música, bem como efetuar o planejamento e avaliação curriculares e do respectivo Projeto Pedagógico, de acordo com as diretrizes e legislação vigentes;
- II - Coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Curso de Licenciatura em Música, proporcionando constante adequação desse às reais necessidades e objetivos curriculares e de ensino;
- III - Emitir pareceres quanto ao grau de distinção entre o plano curricular do Curso de Licenciatura e o(s) curso(s) de Bacharelado em Música;
- IV - Avaliar sistematicamente o desempenho do curso, propondo modificações pertinentes;
- V - Ordenar o fluxo de alunos na área de formação pedagógica, mediante sugestões de critérios e condições que visem compatibilizar a demanda com a oferta;
- VI - Assessorar o coordenador no planejamento acadêmico de cada período letivo, compatibilizando a oferta de turmas contida na previsão enviada pelos Departamentos face à demanda discente, bem como sua adequação à distribuição de carga horária entre os docentes;
- VII – Acompanhar a execução do Planejamento Acadêmico;
- VIII – Apreciar recursos interpostos às decisões do Coordenador;
- IX – Propor aos Departamentos a modificação do número de vagas oferecidas em cada turma e disciplina, por ocasião do planejamento acadêmico dos períodos letivos, face à demanda discente.
- X – Realizar as atribuições referentes à Orientação e Acompanhamento Acadêmico dos discentes vinculados ao Curso de Licenciatura em Música, constituído na forma da legislação vigente.

Art. 20 - Cabe ao Coordenador do Curso de Licenciatura em Música:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Curso;
- II – Responder pela normalidade da ministração do curso perante a Direção da Escola, Congregação, instâncias superiores da Universidade e organismos federais de gestão da Educação Superior;
- III – Entender-se com os Chefes dos Departamentos que participem da ministração do curso, em tudo que a este se refira, bem como com o(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) de Bacharelado em Música sobre as disciplinas e atividades acadêmicas comuns aos cursos;
- IV – Entender-se com a Coordenação da Faculdade de Educação sobre as disciplinas e atividades a serem realizadas pelos alunos do Curso de Licenciatura em Música no âmbito daquela Unidade Universitária;
- V – Solicitar ao Diretor as providências necessárias ao regular funcionamento do curso;

- VI – Observar o ensino ministrado, levando à deliberação do Conselho do Curso de Licenciatura as falhas e problemas que não possa eventualmente solucionar;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias deliberativas da Escola de Música, da Universidade e do Ministério da Educação.

Art. 21 – O Conselho do Curso de Licenciatura em Música reunir-se-á todas as vezes que convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único – Das decisões do Coordenador cabe recurso ao Conselho do Curso e das decisões do Conselho, à Congregação da Escola.

TÍTULO III DO INGRESSO

CAPÍTULO I

Seção I Do Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 22 – O Concurso de Acesso aos Cursos de Bacharelado em Música e Licenciatura em Música será realizado por Comissão Executiva vinculada à Pró-Reitoria de Graduação e Corpo Discente – PR-1, obedecidas as normas e diretrizes fixadas pelo *Conselho de Ensino de Graduação - CEG* e pelo *Conselho Universitário - CONSUNI - CONSUNI*.

Art. 23 – A Congregação da *Escola de Música* anualmente estipulará o número de vagas a serem oferecidas para cada Curso de Bacharelado em Música bem como para o Curso de Licenciatura em Música, ouvidos os respectivos Conselhos de Curso e Departamentos.

Art. 24 – Constará obrigatoriamente do conjunto de provas do referido Concurso um Teste de Habilidade Específica na área de Música e que será forçosamente constituído de duas partes: Parte Escrita e Parte Prática.

Parágrafo único – O conteúdo das Partes Escrita e Prática do Teste de Habilidade Específica será objeto de proposta a ser enviada pelos Departamentos aos Conselhos dos Cursos de Graduação, que após aprovação a enviará para homologação da Congregação.

Art. 25 - O *Diretor Adjunto de Graduação* responderá pela Coordenação Acadêmica e Operacional dos Testes de Habilidade Específica no âmbito da *Escola de Música*.

Art. 26 - A admissão aos Cursos de Graduação da *Escola de Música* que decorrerem das modalidades Mudança de Curso, Isenção de Concurso de Acesso e Transferência Externa e Intercâmbio Acadêmico será realizada por Comissão Executiva vinculada à Pró-Reitoria de Graduação e Corpo Discente – PR-1, obedecidas as normas e diretrizes fixadas pelo *Conselho de Ensino de Graduação - CEG* e pelo Conselho Universitário - CONSUNI para a matéria.

Parágrafo único – Do processo seletivo para a admissão nas modalidades descritas no caput do presente artigo constarão obrigatoriamente provas de aferição de habilidade específica nos moldes utilizados no Concurso de Acesso aos Cursos de Graduação descritos no art.24 e seu parágrafo único.

Seção II

Do Acesso aos Cursos de Pós-Graduação

Art. 27 – Cada programa de Pós-Graduação da *Escola de Música* fixará anualmente, em edital publicado no *Boletim da UFRJ* e no *Diário Oficial da União*, os procedimentos relativos ao Concurso de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação em Música correspondentes.

§ 1º - Serão discriminados obrigatoriamente no Edital:

- a) o número de vagas oferecidas;
- b) as linhas de pesquisa referentes ao corpo docente, quando for o caso;
- c) o programa relativo a todas as provas;
- d) calendário do processo seletivo.

§ 2º - o Edital deverá estar em conformidade com o Regulamento do Programa correspondente.

Art. 28 - O Edital do Concurso de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação da *Escola de Música*, que deverá estar em conformidade com o Regulamento dos respectivos Programas, será obrigatoriamente aprovado pela Comissão Deliberativa de cada programa e em seguida, pela Congregação da *Escola de Música*, antes de seguir para publicação.

Seção III

Do Acesso aos Cursos de Extensão

Art. 29 - O acesso aos Cursos Básico e Intermediário se dará anualmente sempre por meio de Concurso Público, cujos respectivos editais serão obrigatoriamente publicados no Boletim da Universidade com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da realização das provas.

Parágrafo Único - Nos Editais dos Concursos, a que se refere o *caput* do presente artigo, deverá constar o número de vagas e respectivas habilitações quando for o caso, bem como o calendário das provas.

Art.30 – O Concurso de Acesso ao Curso Intermediário constituir-se-á obrigatoriamente de duas partes:

- I - Prova teórica, escrita, solfejo, leitura rítmica e métrica;
- II - Prova prática no instrumento escolhido.

Art. 31 - Os Editais dos Concursos de Habilitação aos cursos Básico e Intermediário da *Escola de Música* deverão estar em conformidade com os respectivos Regimentos e serão aprovados pela Congregação da *Escola de Música*, antes de seguir para publicação.

Seção IV

Do Acesso aos Demais Cursos

Art. 32 – A forma de admissão aos cursos a que se refere o inciso III do art. 8º do presente regimento será objeto de proposta que será encaminhada pela *Direção Adjunta de Extensão* da *Escola de Música* para análise e deliberação da Congregação.

TÍTULO IV DOS ATOS ACADÊMICOS

CAPITULO I DOS ATOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Art. 33 – São atos acadêmicos próprios dos Cursos de Graduação da *Escola de Música*:

- I – Matrícula;
- II – Trancamento de matrícula;
- III – Reabertura de matrícula;
- IV – Rematrícula;
- V – Cancelamento de matrícula a pedido;
- VI – Inscrição, alteração e trancamento de inscrição em disciplinas;
- VII – Manutenção de vínculo;
- VIII – Mudança de habilitação;
- IX – Mudança de versão curricular;
- X – Colação de grau.

Parágrafo único - Os procedimentos relativos aos incisos I a IX do presente artigo obedecerão às normas e resoluções do *Conselho de Ensino de Graduação - CEG* e à legislação federal em vigor.

Art. 34 – Fará jus à colação de grau o aluno regularmente matriculado num dos Cursos de Graduação da *Escola de Música* que tiver cumprido o mínimo de créditos e carga horária de todos os campos da versão curricular a que estiver vinculado.

CAPITULO II DOS ATOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35 – São atos acadêmicos próprios dos Cursos de Pós-Graduação da *Escola de Música*:

- I – Matrícula;
- II – Trancamento de matrícula;
- III – Reabertura de matrícula;
- IV – Rematrícula;
- V - Cancelamento de matrícula a pedido;
- VI – Inscrição, alteração e trancamento de inscrição em disciplinas;
- VII – Recitais;
- VIII – Qualificação;
- IX – Defesa de dissertação ou tese;

Parágrafo único - Os procedimentos relativos aos incisos I a VIII do presente artigo obedecerão às normas e resoluções do *Conselho de Ensino para Graduados - CEPG* e à legislação federal em vigor.

Art. 36 – Fará jus aos títulos correspondentes o aluno regularmente matriculado num dos Cursos de Pós-Graduação da *Escola de Música*, que tiver cumprido as exigências curriculares do curso, em conformidade com as resoluções do *Conselho de Ensino para Graduados - CEPG* e a legislação federal em vigor.

CAPÍTULO III DOS ATOS ACADÊMICOS DOS CURSOS BÁSICO E INTERMEDIÁRIO

Art. 37 - São atos acadêmicos próprios dos Cursos Básico e Intermediário da *Escola de Música*:

- I – Matrícula e renovação de matrícula;
- II – Trancamento de matrícula;
- III – Inclusão, exclusão e destrancamento de disciplina.

Parágrafo único - Os procedimentos relativos aos incisos I a III do presente artigo obedecerão às normas e resoluções do Regimento Interno dos Cursos Básico e Intermediário e a legislação federal em vigor.

Art. 38 – Fará jus aos títulos correspondentes o aluno regularmente matriculado num dos Cursos de Extensão da *Escola de Música*, que tiver cumprido as exigências curriculares do curso, em conformidade com as resoluções da Congregação da *Escola de Música*, e da legislação federal em vigor.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 39 – O ano escolar dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação será dividido em dois períodos de acordo com o calendário baixado anualmente pelos Conselhos Superiores de Ensino.

Parágrafo único – Quando necessário, a congregação poderá determinar a organização de mais um período extraordinário, desde que em conformidade com as normas baixadas pelos Conselhos Superiores de Ensino.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Seção I Da Aprovação nos Cursos de Graduação

Art. 40 - A aprovação do aluno será representada por grau final igual ou superior a cinco inteiros e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de ensino em cada disciplina ou requisito curricular suplementar- RCS.

§ 1º – Em caso de doença comprovada que impeça o comparecimento do aluno, a frequência poderá ser parcialmente suplementada pela execução de trabalhos sistemáticos estabelecidos pelo departamento.

§ 2º - Poderá ser computado, para fins de frequência, trabalho executado fora da Universidade, por solicitação de órgão oficial competente ou em missão relacionada com a área de estudos do aluno representando a Universidade.

Art.41 – A nota atribuída a um aluno em cada disciplina é determinada pelo resultado das provas parciais e/ou pela média das notas atribuídas aos trabalhos de classe ou outros quaisquer instrumentos de avaliação estabelecidos pelos Departamentos.

§ 1º - A aprovação por grau em todas as disciplinas é por exame final.

§ 2º - Serão dispensados do exame previsto no parágrafo anterior os alunos que, na média das provas parciais e trabalhos a que se refere o *caput* do presente artigo, obtiverem o mínimo grau 7,0 (sete).

§ 3º - Será permitido ao aluno que o requerer, cursar intensiva e integradamente, dois períodos em um só, ouvido os professores responsáveis e com a autorização do Corpo Deliberativo do Departamento responsável pela disciplina, caracterizando-se assim a concomitância de uma disciplina com o seu pré-requisito.

§ 4º - Ao fim do período letivo, a aprovação será necessariamente por exame final, envolvendo o conteúdo dos dois períodos cursados simultaneamente.

§ 5º - Os créditos obtidos nas disciplinas de um curso serão válidos para outros cursos, desde que atendam às normas determinadas pela Congregação e *Conselho de Ensino de Graduação - CEG*.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, cada Departamento apreciará a validade dos créditos correspondentes às disciplinas que o integram e determinará as adaptações e complementações que se façam indispensáveis, inclusive quanto ao número de créditos atribuídos à disciplina.

Art. 42 - Cabe ao Departamento responsável pela disciplina ou RCS a divulgação do calendário e local(is) dos exames finais de que tratam os parágrafos 1º, e 4º do art. 41, que deverá ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único – Em havendo motivo de força maior, o calendário e local(is) dos exames finais poderão ser modificados por determinação do Departamento, cuja divulgação prescinde do prazo mínimo estabelecido no *caput* do presente artigo.

Art. 43 – Ao aluno é dado o direito de requerer a segunda chamada das provas e exames finais de que tratam o art. 41, *caput* e parágrafo 1º do mesmo artigo.

§ 1º Ao requerimento correspondente à solicitação de segunda chamada deverão vir juntados justificativa e comprovação documental pertinente.

§ 2º A solicitação de segunda chamada de exame será objeto de deliberação do Departamento responsável pela disciplina correspondente, cabendo recurso à Congregação.

Art. 44 - Ao aluno é dado o direito de requerer vista e revisão de prova e de exame escrito, nos termos da legislação vigente.

Art. 45 - O aproveitamento no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, seja ele constante no currículo como disciplina ou requisito suplementar – RCS, deverá ser apurado tendo por base avaliação realizada por Comissão Examinadora indicada pelo Departamento responsável pela disciplina ou pelo RCS.

§ 1º - O TCC deverá ser necessariamente supervisionado por um professor orientador do quadro da Universidade que atue na área de conhecimento da habilitação cursada pelo orientando em questão.

§ 2º - A Comissão Examinadora de que trata o *caput* do presente artigo será formada pelo professor orientador do TCC e por mais dois docentes, um dos quais necessariamente pertencente ao quadro permanente do departamento responsável pelo TCC.

Art. 46 – O aluno faz jus à prova de suficiência, com aproveitamento de conhecimentos e competências adquiridos fora da Universidade com base na legislação vigente.

Art. 47 - O aluno de Graduação, ingressante em qualquer Curso de Graduação da *Escola de Música* faz jus à dispensa de disciplina e aproveitamento de créditos nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da Aprovação nos Cursos de Pós-Graduação

Art. 48 – O aproveitamento em cada disciplina dos cursos de Pós-Graduação da *Escola de Música* será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º - O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

I - A (Excelente)

II - B (Bom)

III - C (Regular)

IV - D (Deficiente)

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 49 – A obtenção do título correspondente ao curso frequentado pelo aluno será fixada pelo regulamento do(s) Programa(s) de Pós-Graduação da *Escola de Música*, respeitada a legislação vigente.

Seção III Da Aprovação nos Cursos de Extensão

Art. 50 - A aprovação do aluno nos cursos Básico e Intermediário será representada por grau final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de ensino em cada disciplina.

Art. 51 – A nota atribuída a um aluno em cada disciplina é determinada pelo resultado das provas parciais e/ou pela média das notas atribuídas aos trabalhos de classe ou outros quaisquer instrumentos de avaliação estabelecidos pelos Departamentos.

§ 1º - A aprovação por grau em todas as disciplinas é por exame.

§ 2º - Serão dispensados do exame previsto no parágrafo anterior os alunos que, na média das provas parciais e trabalhos a que se refere o *caput* do presente artigo, obtiverem o mínimo grau 6,0 (seis) para o Curso Básico e 7,0 (sete) para o Curso Intermediário.

§ 3º - Ao aluno dos Cursos Básico e Intermediário é dado o direito de requerer segunda chamada, vista e revisão de prova e exame escrito, nos termos da legislação vigente.

Art. 52 – Para os demais Cursos de Extensão, os critérios de aproveitamento de estudos serão determinados pelos Departamentos e/ou Coordenadores, desde que aprovados pela Congregação.

CAPÍTULO III DA REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS

Seção I Da Revalidação dos Títulos de Graduação

Art. 53 – É facultado aos diplomados por instituições estrangeiras requerer a revalidação dos títulos de graduação.

Parágrafo único - O processo de revalidação obedecerá aos preceitos fixados pelo *Conselho de Ensino de Graduação – CEG* e pela legislação federal.

Art. 54 Constituído o processo de revalidação, o mesmo será analisado por comissão "ad hoc" constituída pelo Departamento afim ao curso para o qual foi requerida a revalidação que, uma vez homologada pelo Diretor, emitirá parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único – Os pedidos de revalidação de diplomas de graduação para o Curso de Licenciatura em Música serão analisados pelo Conselho de Curso, que emitirá parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 55 – Emitido o parecer técnico a que se refere o Art. 5, o processo deverá ser enviado à Congregação para sua homologação.

Art. 56 – Da decisão da Congregação cabe recurso ao *Conselho de Ensino de Graduação – CEG*.

Seção II Da Revalidação dos Títulos de Pós-Graduação

Art. 57 – É facultado aos diplomados por instituições estrangeiras requerer a revalidação dos títulos de Pós- Graduação em Música.

Parágrafo único - O processo de revalidação obedecerá aos preceitos fixados pela Comissão Deliberativa do(s) Programa(s) de Pós-Graduação da *Escola de Música*, pelo *Conselho de Ensino para Graduados – CEPG* e pela legislação federal.

Art. 58 – Emitido o parecer técnico e com base no que dispuser a Comissão Deliberativa do Programa, conforme dispõe o Art. 55, o processo deverá ser enviado à Congregação para sua homologação.

Art. 59 – Da decisão da Congregação cabe recurso ao *Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa – CEPG*.

Seção III Dos Programas das Disciplinas

Art. 60 – As ementas e programas das disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação serão elaborados pelos Departamentos da *Escola de Música* em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos respectivos Projetos Pedagógicos.

§ 1º - As ementas das disciplinas deverão ser aprovadas pelo Corpo Deliberativo dos Departamentos e aprovada pela Congregação da *Escola de Música*, ouvidos previamente os conselhos dos Cursos de Graduação e a(s) Comissão(ões) Deliberativa(s) dos Programas de Pós-Graduação, com o fim de evitar superposições, omissões ou incongruências.

§ 2º - A aprovação final das ementas será dada pela Congregação, que sobre a matéria deverá se pronunciar antes de iniciar-se o período letivo subsequente.

§ 3º - Os programas das disciplinas dos Cursos de Graduação deverão ser aprovados pelo Corpo Deliberativo dos Departamentos, ouvidos previamente os Conselhos de Curso, com o fim de evitar superposições, omissões ou incongruências, quando couber.

§ 4º - Cabe ao Departamento a divulgação do conteúdo dos programas das disciplinas aprovadas pelo seu Corpo Deliberativo junto ao corpo discente e à administração acadêmica da *Escola de Música*.

TÍTULO VI DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Seção I Da Enumeração

Art. 61 – O Corpo Social da *Escola de Música*, formando uma comunidade para fins universitários, compreende:

- I – Corpo Docente;
- II – Corpo Discente; e
- III – Corpo Técnico-Administrativo.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 62 – O Corpo Docente Permanente da *Escola de Música* é constituído pelo pessoal de nível superior, com pelo menos 1/3 (um terço) com titulação de Mestrado e Doutorado, que nela exerça atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - No mínimo 1/3 (um terço) do Corpo Docente exercerá suas atividades em regime de tempo integral.

§ 2º - O acesso à carreira docente far-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos na forma da legislação em vigor.

Art. 63 – Os professores substitutos, visitantes e temporários têm os mesmos direitos e deveres dos ocupantes do magistério superior no plano didático, e no que couber, no plano administrativo.

§ 1º – A contratação de docentes em caráter temporário obedecerá aos ditames da legislação vigente e às resoluções dos *Conselhos de Ensino de Graduação - CEG* e do *Conselho de Ensino para Graduados - CEPG*.

§ 2º - Do processo seletivo para contratação de professor substituto para os diversos setores dos Departamentos da *Escola de Música* deverá constar, obrigatoriamente, prova prática e também didática.

Art. 64 – A administração e regime disciplinar do pessoal docente obedecerão à legislação específica e que for aplicável subsidiariamente, inclusive às disposições do Estatuto da UFRJ, do Regimento Geral da UFRJ, do presente regimento, das resoluções do *Conselho Universitário - CONSUNI* e do Conselho de Curadores da UFRJ, desde que tais disposições não contrariem a legislação federal vigente.

Seção III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art.65 – O Corpo Técnico-Administrativo é constituído:

- I – Do pessoal de nível superior não pertencente ao corpo de magistério;
- II – Do pessoal de nível técnico;
- III – De profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes aos sistemas de administração da *Escola de Música*;
- IV – Dos artífices e operários qualificados, com habilitações adequadas às atividades que lhe forem atribuídas; e
- V – De pessoal do setor de serviços.

Parágrafo único - A admissão ao cargo de técnico administrativo da *Escola de Música* far-se-á exclusivamente por concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma da legislação em vigor.

Art. 66 – A administração e regime disciplinar do pessoal técnico-administrativo obedecerão à legislação específica e a que for aplicável subsidiariamente, inclusive às disposições do Estatuto da UFRJ, do Regimento Geral da UFRJ, do presente regimento, das resoluções do *Conselho Universitário - CONSUNI* e do Conselho de Curadores da UFRJ, desde que tais disposições não contrariem a legislação federal vigente.

Seção IV Do Corpo Discente

Art. 67 – O Corpo Discente da *Escola de Música* constitui-se de três categorias de alunos:

- I – Os alunos dos Cursos de Graduação;
- II – Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação;
- III – Os alunos dos Cursos de Extensão, matriculados nas modalidades do Curso Básico e do Curso Intermediário.

Parágrafo único - A admissão ao Corpo Discente da Escola de Música far-se-á exclusivamente na forma da legislação em vigor.

Art. 68 – A administração e regime disciplinar do pessoal discente obedecerão à legislação específica e que for aplicável subsidiariamente, inclusive às disposições do Estatuto da UFRJ, do Regimento Geral da UFRJ, do presente regimento, das resoluções do *Conselho Universitário - CONSUNI*, desde que tais disposições não contrariem a legislação federal vigente.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos e Deveres Gerais

Art. 69 – Aos membros do Corpo Social da *Escola de Música* assistem os seguintes direitos, além daqueles assegurados por legislação vigente:

- I – Dispor dos elementos necessários à execução de suas atribuições;
- II – Participar ou se fazer representar junto aos colegiados da mesma, na forma deste Regimento e do Estatuto da UFRJ;
- III – Não sofrer nenhum tipo de punição, a não ser por falta devidamente comprovada por processo administrativo, assegurado o amplo direito de defesa;
- IV – Recorrer à instância superior de ordem ou penalidade emanada de autoridade universitária, que considere ilegal ou injusta; e
- V - Receber prêmios e dignidades universitárias a que façam jus na forma deste Regimento, do Regimento Geral da UFRJ e das Resoluções dos Colegiados Superiores.

Art. 70 – Os membros do Corpo Social da *Escola de Música* estão sujeitos aos seguintes deveres, além daqueles previstos em lei:

- I – A fiel observância da Lei, do Estatuto da UFRJ, das Resoluções dos Conselhos superiores e do Regimento da *Escola de Música*;

- II – A urbanidade no procedimento e no trato com os demais membros do Corpo Social;
- III - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- IV – O resguardo do prestígio e bom nome da UFRJ e da *Escola de Música*.
- V - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

Seção II Dos Direitos e Deveres Específicos

Subseção I Do Corpo Docente

Art.71 – Constituem direitos do Corpo Docente da *Escola de Música*, sem prejuízo daqueles previstos na legislação vigente:

- I – Propor e sugerir ao Chefe do Departamento, aos Coordenadores de Curso, aos Diretores Adjuntos e ao Diretor da Escola as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar por todos os meios legais ao seu alcance para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;
- II – Votar e ser votado visando a indicação de nomes para ocupar cargo de Chefia de Departamento, Coordenação de Curso, de Direção e Vice Direção da *Escola de Música* e das representações docentes nos diversos colegiados, dentro dos limites impostos pelo presente Regimento, pelos Estatuto e Regimento da Universidade e pela legislação federal pertinente.
- III - Ter prioridade na utilização de espaços da *Escola de Música* destinados ao exercício de atividades didáticas, desde que comprovadamente venha neles efetivamente exercê-las.
- IV – Propor projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- V – Usufruir dos benefícios inerentes à carreira docente previstos em lei;
- VI – Afastar-se da sede em virtude das seguintes situações:
 - a) Representação da *Escola de Música* ou da UFRJ segundo interesse da Administração;
 - b) Exercício de atividade compatível com a natureza do cargo;
 - c) Capacitação;
 - d) Outros previstos na legislação vigente.

Parágrafo único – Os afastamentos indicados no inciso VI deverão ser objeto de deliberação do Corpo Deliberativo do Departamento e da Congregação.

Art. 72 – Constituem deveres e atribuições do Corpo docente da *Escola de Música*, sem prejuízo daqueles previstos na legislação vigente:

- I – Contribuir para a ampliação, difusão e transmissão do saber, a formação integral da personalidade do estudante e a autenticidade democrática da vida universitária;
- II – Dirigir e orientar o ensino a seu cargo, executando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa aprovado pelo Departamento e pela Congregação;
- III – Orientar e supervisionar, pessoalmente, os trabalhos práticos, seminários, debates e outras atividades didáticas sob sua responsabilidade;
- IV – Atribuir notas ou conceitos referentes ao aproveitamento dos alunos inscritos nas disciplinas sob sua responsabilidade;
- V – Fazer parte das Comissões Examinadoras e de outras para as quais seja designado pelo Corpo Deliberativo do Departamento, pela Congregação ou pela Direção da *Escola de Música*;

- VI – Dedicar-se às atividades de ensino, pesquisa e extensão, segundo plano de trabalho aprovado pelo Departamento;
- VII - Tratar com respeito os demais membros do corpo social da *Escola de Música*;
- VIII – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias dos colegiados aos quais pertence, tanto na qualidade de membro nato quanto como representante de categoria;
- IX - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- X - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- XII - Manter sob sua guarda e responsabilidade o material pertencente à disciplina, tomando as providências a seu alcance para sua conservação e perfeito funcionamento;
- XIII – Guardar sigilo sobre assunto da Administração que esteja sob sua responsabilidade;
- XIV– Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

§ 1º – O comparecimento às atividades de que trata o inciso VIII do presente artigo, salvo por força maior, têm prioridade sobre as demais atividades a cargo do docente.

§ 2º - A representação de que trata o inciso X será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Subseção II Do Corpo Discente

Art. 73 – Constituem direitos dos membros do Corpo Discente da *Escola de Música*, sem prejuízo daqueles previstos na legislação vigente:

- I – Ser informados do calendário das atividades acadêmicas e das demais ações administrativas vinculadas ao exercício da vida estudantil;
- II – Ser informado do andamento de processos que tratam de assunto de seu interesse ou da representação estudantil;
- III – Votar, visando a indicação de nomes para ocupar cargo de Chefia de Departamento, Coordenação de Curso, de Direção e Vice Direção da *Escola de Música* e votar e ser votado com vistas à indicação das representações discentes nos diversos colegiados, dentro dos limites impostos pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Universidade e pela legislação federal pertinente.
- IV – Ter acesso às salas de aula, salas de estudo, biblioteca, laboratórios e demais espaços destinados à realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as normas do presente Regimento e demais dispositivos administrativos internos da *Escola de Música*;
- V – Ter acesso aos equipamentos e serviços destinados à realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as normas do presente Regimento e demais dispositivos administrativos internos da *Escola de Música*;
- VI – Afastar-se da sede em virtude das seguintes situações:
 - a) Representação da *Escola de Música* ou da UFRJ segundo interesse Acadêmico;
 - b) Exercício de atividade considerada de relevância na formação acadêmica, ouvidos os Departamentos responsáveis pelas disciplinas nos quais estiver inscrito e a Coordenação do Curso em que estiver matriculado;
 - c) Outros previstos na legislação vigente.

Parágrafo único – Os afastamentos indicados no inciso VI deverão ser objeto de homologação da Congregação.

Art.74 – Constituem deveres do Corpo Discente da *Escola de Música*, sem prejuízo daqueles previstos na legislação vigente:

- I - Zelar pela conservação do patrimônio público;
- II - Ser assíduo e pontual às atividades acadêmicas afins;
- III - Agir com probidade na execução de trabalhos e atos acadêmicos;
- IV – Tratar com respeito os demais membros do corpo social da *Escola de Música*;
- V - Cumprir os prazos relativos aos atos acadêmicos do calendário escolar, determinados pelas resoluções baixadas pela Congregação e pelos Colegiados superiores da Universidade.
- VI – Comparecer à reunião dos Conselhos de Curso, quando convocado;
- VII – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias dos colegiados aos quais pertencem a qualidade de representante discente;
- VIII – Guardar sigilo sobre assunto da Administração que esteja sob sua responsabilidade.

Subseção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art.75 – Constituem direitos dos membros do Corpo Técnico-administrativo da *Escola de Música*, sem prejuízo daqueles previstos na legislação vigente:

- I – Propor e sugerir aos superiores imediatos, aos Chefes de Departamento, aos Coordenadores de Curso, aos Diretores Adjuntos e ao Diretor da Escola as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar por todos os meios legais ao seu alcance para que a realização das atividades sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;
- II - Ser informado do andamento de processos que tratam de assunto de seu interesse ou da representação técnico-administrativa;
- III - Votar visando a indicação de nomes para ocupar cargo de Chefia de Departamento, Coordenação de Curso, de Direção e Vice Direção da *Escola de Música* e votar e ser votado com vistas à indicação das representações dos técnicos administrativos nos diversos colegiados, dentro dos limites impostos pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Universidade e pela legislação federal pertinente.
- IV – Afastar-se da sede em virtude das seguintes situações:
 - a) Representação da *Escola de Música* ou da UFRJ segundo interesse da Administração;
 - b) Exercício de atividade compatível com a natureza do cargo;
 - c) Capacitação;
 - d) Outros previstos na legislação vigente.

Parágrafo único – Os afastamentos indicados no inciso III deverão ser objeto de autorização da Chefia imediata e do Diretor da *Escola de Música*.

Art.76 – Constituem deveres dos membros do Corpo Técnico-Administrativo da *Escola de Música*, sem prejuízo daqueles previstos na legislação vigente:

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- III - Atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- IV - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
 - V - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
 - VI - Guardar sigilo sobre assunto da Administração que esteja sob sua responsabilidade;
 - VII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - VIII - Ser assíduo e pontual ao serviço;
 - IX - Tratar com respeito os demais membros do corpo social;
 - X - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias dos colegiados aos quais pertence na qualidade de representante técnico-administrativo;
 - XI - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Do Corpo Docente

Art. 77 – Os membros do Corpo Docente estão sujeitos ao regime disciplinar previsto na legislação federal e na regulamentação universitária, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, consubstanciado em devido processo legal.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 78 – Os membros do Corpo Discente estão sujeitos ao regime disciplinar previsto na legislação federal e na regulamentação universitária, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, consubstanciado em devido processo legal.

Seção III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 79 – Os membros do Corpo Técnico-administrativo estão sujeitos ao regime disciplinar previsto na legislação federal e na regulamentação universitária, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, consubstanciado em devido processo legal.

TÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 80 – A organização técnico-administrativa da *Escola de Música*, conforme a natureza das atividades afins, abrange duas áreas:

- 1 – A área técnica;
- 2 – A área administrativa;

§ 1º - A área técnica compreende as atividades de natureza artístico-cultural, de pesquisa ou a elas afins, realizadas no âmbito da *Escola de Música*.

§ 2º - A área administrativa compreende as atividades de natureza funcional e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos da *Escola de Música*.

CAPÍTULO I DA ÁREA TÉCNICA

Art. 81 – As atividades de natureza técnica serão exercidas por pessoal do corpo técnico-administrativo especializado, com formação e conhecimentos a elas diretamente relacionados, em conformidade com os incisos I, II e III do art. 65 do presente Regimento.

§ 1º - Cabe à Direção da *Escola de Música*, ouvida a Congregação, propor à Administração Central da Universidade a contratação de pessoal técnico nos termos da legislação vigente.

§ 2º – A lotação do pessoal técnico será definida pelo Diretor da Escola, obedecida a correspondência do cargo com a função a ser desempenhada.

§ 3º - Os servidores do Corpo Técnico poderão prestar assistência a outros setores além daquele em que estiverem lotados, bastando para isso autorização da Chefia imediata.

Art. 82 – A admissão do pessoal técnico se dará na forma do parágrafo único do art. 65 do presente Regimento.

§ 1º – No concurso para provimento dos cargos de Músico só poderão inscrever-se os portadores de diploma de Curso de Graduação em Música emitido por instituição brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação, ou, no caso de portador de diploma emitido por instituição estrangeira, que tenha o mesmo tenha sido devidamente revalidado.

§ 2º - No concurso a que se refere o parágrafo anterior, o candidato deverá comprovar a atuação na especialidade para a qual se destina a vaga.

§ 3º - O Conselho Departamental elaborará normas e programas para a realização dos concursos referidos neste artigo, ouvidos os Departamentos, quando for o caso, e os enviará à Congregação para apreciação e aprovação.

Art. 83 – A transferência de qualquer servidor da área técnica da *Escola de Música* para outra Unidade obedecerá a critérios técnicos e deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada da Direção da Escola.

Art. 84 – A colocação à disposição de qualquer servidor da área técnica da *Escola de Música* deverá vir acompanhada de justificativa circunstanciada, dando-se ao servidor o direito ao contraditório.

Art. 85 – São os seguintes os órgãos complementares e os corpos artísticos da área técnica da *Escola de Música*, em conformidade com a definição dada pelo parágrafo 1º do artigo 80 do presente Regimento:

- 1 – A *Biblioteca Alberto Nepomuceno - BAN*;
- 2 – O *Museu Instrumental Delgado de Carvalho*;
- 3 – O *Núcleo de Documentação Arquivística*;
- 4 – As Orquestras e Bandas;
- 5 – Os Conjuntos de Câmara;
- 6 – Os Corais;
- 7 – O Setor de Comunicação Social;
- 8 – O Setor de Convênios e Relações Internacionais;
- 9 – Editora da *Escola de Música*.

- § 1º – A criação de novos corpos artísticos e órgãos complementares, bem como a sua extinção e mudança de denominação deverá ser aprovada pela Congregação da *Escola de Música*, obedecido o quórum mínimo estabelecido pelo presente regimento para sua alteração.
- § 2º - A proposta de criação de novos corpos artísticos estáveis deverá ser acompanhada de projeto específico, do qual faz parte obrigatoriamente justificativa circunstanciada.
- § 3º - As Orquestras, Bandas e Corais estão subordinados acadêmica, administrativa e artisticamente ao Departamento de Música de Conjunto, que disporá as normas para seu funcionamento.
- § 4º - A *UFRJazz* está subordinada acadêmica, administrativa e artisticamente ao Departamento de Instrumentos de Sopro e Percussão, que disporá de normas para seu funcionamento.
- § 5º - Os demais conjuntos de câmara, de acordo com suas constituições e propostas de criação, poderão estar vinculados aos Departamentos ou ao Setor Artístico e Cultural, que disporão das normas para seu funcionamento.
- § 6º - Dispondo de recursos e julgando oportuno, a Escola adquirirá instrumental e equipamentos apropriados para o uso exclusivo de seus corpos artísticos.

Art. 86 - A *Biblioteca Alberto Nepomuceno*, cujo acervo é formado por obras musicais, livros, periódicos e quaisquer outros documentos ou registros relativos às ciências e artes professadas na Escola, é uma unidade de informação de natureza técnica e científica que tem por finalidade contribuir para o atendimento das necessidades correspondentes da comunidade universitária e de pesquisadores na área da música, provendo serviços de informação presenciais e virtuais e produtos impressos e eletrônicos.

Parágrafo único – A Biblioteca está vinculada diretamente à Direção da *Escola de Música*.

Art. 87 – A Biblioteca poderá ser subdividida em setores, conforme a natureza dos documentos, registros e serviços que lhe forem afins.

§ 1º - A Biblioteca será chefiada por servidor do corpo técnico-administrativo designado pelo Diretor, devendo a escolha recair exclusivamente em profissional que seja portador do Diploma de curso de Bacharelado em Biblioteconomia, emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida.

§ 2º – a Chefia da Biblioteca será assessorada, no que diz respeito ao planejamento anual, aquisição de obras, projetos, previsão orçamentária e, de modo geral, administração e funcionamento, por uma Comissão presidida pela Chefia da Biblioteca e composta por no mínimo 04 (quatro) docentes, dentre os quais obrigatoriamente o(s) Coordenador(es) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação e pelo *Diretor Adjunto de Graduação*, assegurada a participação de representação discente.

§ 3º - À Chefia da Biblioteca compete:

I – Coordenar e planejar todas as atividades da Biblioteca, tanto no que diz respeito aos procedimentos técnicos quanto aos recursos materiais e humanos;

II – Zelar pela conservação dos livros, partituras, documentos e demais registros que pertençam à Biblioteca.

III – Determinar a catalogação, para posterior disponibilização ao público, quando for o caso, de todos os títulos, documentos e demais registros pertencentes ao acervo.

IV - Seguir as determinações técnicas do *Sistema Integrado de Bibliotecas e Informação – SiBI/UFRJ*, voltadas à padronização dos serviços de catalogação do acervo.

- V – Propor ao Diretor a compra de obras e assinaturas de publicações científicas e artísticas em conformidade com diretrizes superiores e de acordo com consulta prévia aos Departamentos, à Comissão e às Coordenações Acadêmicas da *Escola de Música*;
- VI – Organizar e remeter à Congregação, através da Diretoria, anualmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca;
- VII - Apresentar, anualmente ao *SIBI/UFRJ* o relatório gerencial da Biblioteca.
- VIII – Representar a Biblioteca junto às instâncias superiores da Universidade, bem como junto aos pesquisadores e organismos congêneres externos.
- IX – Emitir e assinar certidões negativas dos docentes, técnicos-administrativos e discentes, relativas a empréstimos de livros, partituras e demais títulos.
- X – Propor à Congregação mudanças no Regulamento de funcionamento da biblioteca, ouvida a Comissão.
- XI – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção.

Art. 88 – Prestarão assistência ao Chefe da Biblioteca os bibliotecários auxiliares designados pelo Diretor, aos quais competirá:

- I – Atender ao serviço de empréstimo, controlando e documentando a retirada e a restituição das obras da Biblioteca, bem como comunicar ao Chefe os extravios ocasionais, para que sejam levados ao conhecimento da Direção para as providências cabíveis.
- II – Auxiliar o trabalho do expediente da Biblioteca.
- III – Fiscalizar a sala de leitura, no qual será coadjuvado por outros servidores, impedindo o extravio ou o dano ao material emprestado à consulta.
- IV – Cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor e do Chefe da Biblioteca.
- V – Substituir o Chefe da Biblioteca em suas faltas e impedimentos.

Art. 89 – O *Museu Instrumental Delgado de Carvalho*, cujo acervo é formado por instrumentos musicais e outros objetos relacionados à arte musical, está diretamente vinculada à Direção da *Escola de Música*.

§ 1º - Os serviços do Museu serão dirigidos por servidor do corpo técnico-administrativo designado pelo Diretor, devendo a escolha recair preferencialmente em profissional que seja portador do Diploma de curso superior de Museologia, emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida.

§ 2º - Cabe à Direção da *Escola de Música*, em conjunto com a chefia do Museu, estabelecer todas as diretrizes de seu funcionamento, bem como o espaço físico onde será alocado.

Art. 90 - À Chefia do *Museu Delgado de Carvalho* compete:

- I – Coordenar e planejar todas as atividades do Museu, tanto no que diz respeito aos recursos materiais quanto aos recursos humanos;
- II – Zelar pela conservação dos instrumentos musicais e equipamentos que façam parte do acervo.
- III – Determinar a catalogação dos itens pertencentes ao acervo.
- IV – Organizar e remeter à Congregação, através da Diretoria, anualmente, um relatório dos trabalhos do Museu;
- V – Representar o Museu junto às instâncias superiores da Universidade, bem como junto aos pesquisadores e organismos congêneres externos.
- VI – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção.

Art. 91 - O *Núcleo de Documentação Arquivística - NDA*, é o órgão responsável pelo gerenciamento, guarda e disponibilização de toda documentação produzida pelos órgãos da esfera administrativa e acadêmica da *Escola de Música*.

Parágrafo único – O *Núcleo de Documentação Arquivística*, vinculado diretamente à Direção da *Escola de Música*, será chefiado por servidor do corpo técnico-administrativo designado pelo Diretor, devendo a escolha recair preferencialmente em profissional que seja portador do Diploma de curso superior de Arquivologia, emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida.

Art. 92 – O Setor de Comunicação Social é responsável pela promoção e divulgação, tanto interna quanto externamente, das atividades e eventos e demais informações referentes à vida acadêmica, artística e administrativa da Escola.

Parágrafo único – O Setor de Comunicação Social, vinculado diretamente à Direção da *Escola de Música* será chefiado por servidor do corpo técnico-administrativo designado pelo Diretor, devendo a escolha recair preferencialmente em profissional que seja portador do Diploma de curso superior de Comunicação Social - Jornalismo, emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida.

Art. 93 – O Setor de Convênios e Intercâmbios é responsável pela coordenação e operacionalização dos intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, tanto no Brasil como no exterior, visando à cooperação no campo acadêmico e cultural.

Parágrafo único – O Setor de Convênios e Intercâmbios está vinculado diretamente à Direção da *Escola de Música* e será chefiado por docente designado pelo Diretor.

Art. 94 – Os periódicos acadêmicos da *Escola de Música*, nas suas versões impressa e digital, são responsáveis pela divulgação e disseminação da produção do ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Música e áreas afins.

Parágrafo único – Os periódicos acadêmicos, nas suas versões impressa e digital, estarão, quando for o caso, subordinados diretamente à(s) Coordenação(ões) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação em Música, cabendo a essa(s) última(s) estipular as normas de seu funcionamento, ouvida a(s) Comissão(ões) Deliberativa(s) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação em Música e a Congregação.

Art. 95 – A Editora da *Escola de Música* é o órgão responsável por publicações em geral, bem como pelos registros fonográficos e audiovisuais da produção acadêmica e artística realizada no âmbito da Escola de Música.

Parágrafo único – A Editora está vinculada diretamente à Direção da *Escola de Música* e será chefiado por docente designado pelo Diretor.

Art. 96 – O "*Leopoldo*" é o órgão oficial de comunicação social da *Escola de Música*, responsável pela divulgação de suas atividades artísticas, acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único – O "*Leopoldo*", em suas versões impressa e digital, está subordinado direta e exclusivamente à Direção da *Escola de Música* e será produzido pelo Setor de Comunicação Social da *Escola de Música*.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Dos Órgãos de Administração

Art.97 – A estrutura administrativa da *Escola de Música* compreende:

- I – órgão deliberativo;
- II – órgão consultivo;
- III – órgãos de direção executiva;
- IV – órgãos de administração.

Subseção I Da Congregação

Art. 98 – O órgão deliberativo da *Escola de Música* é a Congregação.

Art. 99 – A congregação, presidida pelo Diretor da *Escola de Música*, é constituída:

- I – Pelo Diretor;
- II – Pelo Vice-Diretor;
- III - Por até cinco representantes de Professores Titulares;
- IV – Por dois representantes dos professores Associados;
- V - Por dois representantes dos professores Adjuntos;
- VI – Por um representante dos professores Assistentes e professores Auxiliares;
- VII – Pelos professores Eméritos;
- VIII – Por representantes do Corpo Discente;
- IX – Por representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- X – Por um representante dos ex-alunos;
- XI – Pelos professores chefes de Departamento;
- XII – Por um representante da comunidade externa.

§ 1º - Os representantes referidos nos itens III, IV, V e VI eleitos em reunião das respectivas classes ou categorias, presidida pelo Diretor, terão mandato de dois anos, permitida a recondução até uma vez.

§ 2º - Os representantes referidos nos itens VIII e IX são indicados na forma prevista no Estatuto da UFRJ e por esse Regimento e terão mandato de dois anos, permitida a recondução até uma vez.

§ 3º - O representante referido no item X, com mandato de 01 (um) ano, será indicado por associação de ex-alunos da Escola de Música, de organização e funcionamento reconhecidos pela Universidade.

§ 4º - O representante referido no item XII, com mandato de 01 (um) ano, será indicado pelo Diretor da Escola, e terá seu nome referendado por 3/5 (três quintos) dos membros efetivos da Congregação.

§ 5º - A Congregação reunir-se-á em sessão plenária, ordinariamente uma vez por mês, a partir de agenda aprovada pelo Plenário no início de cada exercício anual, e extraordinariamente, mediante convocação por escrito pelo Diretor da Escola de Música ou por metade mais um de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência, dando-se ciência ao Diretor.

§ 6º - O *quórum* mínimo para início das sessões plenárias é de metade mais um de seus membros.

§ 7º - Para efeitos de *quórum* mínimo não será considerado o número de professores eméritos.

§ 8º - A Congregação poderá dividir-se em câmaras em função de objetivos especiais.

§ 9º - O número de representantes dos itens VIII e IX será fixado preservando-se a proporcionalidade de no mínimo 70 % (setenta por cento) de docentes no total de membros da Congregação.

§ 10º - Das sessões ordinárias e extraordinárias da Congregação serão lavradas atas, que deverão ser submetidas à aprovação do plenário no máximo em duas sessões subsequentes.

Art. 100 – À Congregação compete:

- I – Exercer a jurisdição superior da Escola;
- II – Aprovar a atualização e as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão propostas pelos Departamentos, pelas Coordenações de Curso, pela Diretoria ou oriundas de sua própria iniciativa;
- III – Apreciar o plano anual de trabalhos, considerando de modo especial, a natureza das disciplinas, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão e os recursos necessários à sua execução.
- IV – Apreciar a proposta anual do orçamento da abertura de créditos adicionais.
- V – Apreciar a proposta de criação de fundos especiais;
- VI – Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual relativa a movimentação financeira gerida pela Diretoria da *Escola de Música*.
- VII – Apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente, incluindo localização, transferência, remoção, progressões funcionais, mudança de regime de trabalho e afastamento.
- VIII – Deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar.
- IX – Deliberar sobre a estrutura curricular dos cursos de que a Escola é responsável, aprovar suas ementas e programas, ouvidos os Departamentos e o *Núcleo Docente Estruturante* ou órgão a ele equivalente;
- X – Deliberar sobre a instituição de prêmios e apreciar propostas para concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho de Centro e ao *Conselho Universitário - CONSUNI*.
- XI – Deliberar sobre convênios e outras formas de Cooperação ou de assistência e consultoria técnica a serem submetidos ao Conselho de Coordenação de respectivo Centro;
- XII – Compor, por votação secreta e uninominal, a lista de 03 (três) nomes respectivamente para escolha e nomeação de Diretor e Vice-Diretor, nos termos do artigo 32 do Estatuto da Universidade.
- XIII – Elaborar e aprovar normas e programas para os concursos de provas e títulos para a admissão às várias categorias do Corpo Docente da Escola;
- XIV - Elaborar e aprovar normas e programas para os concursos de provas e títulos para a admissão de pessoal técnico no âmbito da *Escola de Música*;
- XV – Designar representantes da Escola junto a outras Unidades Universitárias, aos órgãos superiores e a entidades externas;
- XVI – Escolher, dentre os nomes indicados pelos Departamentos, aqueles que comporão as Comissões Julgadoras de concurso para admissão ao magistério no âmbito da *Escola de Música*.
- XVII – Escolher dentre os nomes indicados pelos Departamentos para comporem as Comissões Julgadoras de concurso para admissão ao corpo técnico-administrativo da estrutura técnica no âmbito da *Escola de Música*.
- XVIII – Aprovar as propostas de normas e programas para as provas de seleção referentes à admissão aos cursos regulares e de extensão da *Escola de Música*, a serem enviadas à Administração Central da Universidade.
- XIX – Elaborar o Regimento da *Escola de Música*, bem como de suas alterações, para aprovação pelo *Conselho Universitário - CONSUNI*;
- XX – Aprovar o Regimento do Conselho Departamental e dos Departamentos;
- XXI – Elaborar o seu próprio Regimento;

- XXII – Delegar poderes e tarefas ao Diretor, aos Diretores Adjuntos, ao Conselho Departamental, aos Coordenadores e aos Conselhos de Curso;
- XXIII – Zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Geral, das resoluções dos colegiados superiores da Universidade e do Regimento da *Escola de Música*;
- XXIV – Eleger os membros dos Conselhos de Curso de Graduação;
- XXV – Eleger os Coordenadores de Cursos de Graduação.
- XXVI – Homologar a indicação dos Diretores Adjuntos.
- XXVII – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

- § 1º - Os representantes da *Escola de Música*, designados nos termos do inciso XV deste artigo, estão obrigados, anualmente, a apresentar à Congregação relatório altamente circunstanciado, inclusive juntando cópia das atas, da sua atuação e dos trabalhos e deliberações dos órgãos onde representam a *Escola de Música*.
- § 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará na extinção da representação o que será prontamente proclamado pelo Diretor.
- § 3º - A extinção da representação referida no parágrafo anterior, por extensão, atingirá inclusive outros postos ou representações alcançados em decorrência da designação original referida no item XV.
- § 4º - Verificada a ocorrência do previsto nos parágrafos primeiro e segundo, a Direção comunicará o fato aos órgãos onde o representante era credenciado e solicitará da Congregação nova designação.
- § 5º - O disposto nos parágrafos anteriores deste artigo passará a aplicar-se inclusive aos representantes designados antes da vigência deste Regimento.
- § 6º - Na ausência ou impossibilidade do Diretor e do Vice-Diretor, presidirá a sessão o docente que seja o membro mais antigo da Congregação.
- § 7º - Com autorização de maioria simples dos membros da Congregação presentes à sessão, poderá ter direito a voz qualquer integrante do corpo social da Escola, exceto nos casos em que se trata de relatorias técnicas, às quais é assegurado automaticamente o direito à voz.

Subseção II Do Conselho Departamental

Art. 101 – O órgão consultivo da *Escola de Música* é o Conselho Departamental, assim constituído:

- 1 – Diretor, seu presidente;
- 2 – Vice-Diretor;
- 3 – Diretores Adjuntos;
- 4 - Chefes de Departamento;
- 5 – Dois representantes do Corpo Discente;
- 6 – Dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 102 – Ao Conselho Departamental compete;

- 1 – Assistir a Diretoria no estudo de qualquer matéria que for submetida à sua apreciação;
- 2 – Coordenar os planos de trabalho propostos pelos Departamentos;
- 3 – Sugerir medidas e providências relativas ao ensino, pesquisa e extensão;
- 4 – Elaborar o seu Regimento a ser submetido à Congregação.
- 5 – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Regimento ou determinadas pela Congregação.

Parágrafo único - Das sessões do Conselho Departamental serão lavradas atas, que deverão ser submetidas à aprovação do plenário em no máximo duas sessões subsequentes.

Subseção III Dos Órgãos de Direção Executiva

Art. 103 – O órgão de direção executiva da *Escola de Música* é a Diretoria, exercida pelo Diretor, auxiliado pelos Diretores Adjuntos.

Art. 104 – Ao Diretor, escolhido segundo o disposto no art. 32 do Estatuto da Universidade, compete:

- I – Representar a Escola na área universitária e fora dela;
- II – Convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
- III – Promover e superintender a divulgação das atividades da Escola;
- IV – Estimular a participação da Escola em reuniões culturais nacionais ou estrangeiras, propondo os nomes que a representem à Congregação ou designando-os, com audiência do Conselho Departamental, conforme o caso;
- V – Submeter à Congregação o planejamento e estrutura curricular dos cursos regulares e de extensão
- VI – Submeter à Congregação os projetos de pesquisa a cargo dos docentes lotados na *Escola de Música*;
- VII – Submeter à Congregação a previsão orçamentária anual da Escola;
- VIII – Submeter anualmente à Congregação a prestação de contas relativa à movimentação financeira do exercício anterior.
- IX – Submeter à Congregação os projetos e outras atividades relativas à extensão universitária;
- X – Exercer o voto de qualidade nas sessões da Congregação, para fins de desempate;
- XI – Superintender a administração dos bens patrimoniais de uso da Escola, a execução orçamentária e o emprego de outros recursos financeiros, prestando contas à Congregação e aos demais órgãos competentes da Universidade;
- XII – Solicitar e autorizar serviços, execução de obras e a aquisição de bens móveis, observando as normas estabelecidas pelos órgãos da Universidade;
- XIII – Praticar atos de administração referentes ao pessoal técnico, administrativo e auxiliar, e encaminhar à Congregação as propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção, mudança de regime de trabalhos, progressões e afastamento do pessoal docente;
- XIV – Manter a ordem e a disciplina nos termos de sua competência e propor ou determinar a abertura de sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares;
- XV – Constituir comissões de alto nível ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas, ouvida a Congregação;
- XVI – Conferir grau, prêmios e outras dignidades escolares, de acordo com os dispositivos regimentais;
- XVII – Assinar diplomas e certificados, juntamente com o Reitor;
- XVIII – Apresentar às autoridades superiores relatório anual dos trabalhos da Escola ou, quando solicitado, relatórios parciais;
- XIX – Desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Regimento Geral e neste Regimento;
- XX – Expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- XXI – Propor à Universidade a colocação de professores para colaborar na administração da *Escola de Música*, em função específica;

XXII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, as resoluções dos Conselhos Superiores, o Regimento da Escola e outras normas legais, bem como as decisões administrativas, desde que amparadas pela legislação vigente.

Parágrafo único – A indicação dos Diretores adjuntos é de exclusiva competência do Diretor da Escola, condicionada sua nomeação a ato homologatório da Congregação.

Art. 105 – Ao Vice-Diretor, escolhido segundo o disposto no Art. 32 do Estatuto da Universidade, compete:

- I – Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II – Representar a Escola, por delegação do Diretor;
- III – Participar das reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;

§ 1º – Constatada a vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor assumirá automaticamente as funções de Diretor, previstas no regimento.

§ 2º - Transcorrido tempo igual ou maior do que a metade do mandato do qual originou a vacância, o Vice-Diretor em exercício da Direção completará o mandato.

§ 3º - Transcorrido tempo menor do que a metade do mandato do qual originou a vacância, o Vice-Diretor em exercício da Direção, efetivará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias os procedimentos relativos à indicação e nomeação de novo diretor, em acordo com o artigo 32 do Estatuto Geral da UFRJ.

§ 4º - Constatada a vacância do cargo de Diretor e de Vice-Diretor, até que seja nomeado um Diretor *pro tempore*, assumirá interinamente as funções de Diretor o docente mais antigo na Escola, portador de título de Doutor ou equivalente.

Art. 106 – Compete aos Diretores Adjuntos, indicados pelo Diretor da Escola e cuja nomeação está condicionada a ato homologatório da Congregação:

- I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades afins à área ou setor a eles subordinados;
- II - Assessorar o Diretor e o Vice-Diretor da Escola no tocante aos atos administrativos que incidam sobre a área ou setor a eles subordinados;
- III - Prestar esclarecimentos à Congregação sobre atos acadêmicos e administrativos que incidam sobre a área ou setor a eles subordinados;
- IV - Participar das sessões do Conselho Departamental;
- V - Estar presente às sessões da Congregação.

Parágrafo único – a criação ou extinção de Diretorias Adjuntas é de iniciativa exclusiva do Diretor, que encaminhará à Congregação parecer circunstanciado que as justifique.

Subseção IV Dos Órgãos de Administração

Art. 107 – A *Escola de Música* tem, para fins administrativos, um sistema de órgãos que exercem as seguintes funções:

- I – Representação e relações-públicas da Diretoria;
- II – Secretariado;
- III – Administração científica, artística e tecnológica;
- IV – Administração educacional;
- V – Administração de pessoal;
- VI – Administração patrimonial e material;

- VII – Administração financeira;
- VIII – Comunicações;
- IX – Arquivos;
- X – Documentação e informação;
- XI – Reprodução gráfica;
- XII – Assistência do estudante;
- XIII – Zeladoria.

§ 1º - Os órgãos administrativos da *Escola de Música*, nos termos do art. 75 do Estatuto da Universidade, coordenam-se com a Superintendência Geral correspondente à área de sua competência.

§ 2º - O desempenho das funções referidas no presente artigo obedecerá a orientação normativa e estará sujeito à fiscalização da administração central da Universidade.

Art. 108 – Os serviços administrativos da Escola serão executados por servidores do quadro técnico administrativo da universidade com lotação na *Escola de Música*, de acordo com planejamento e orientação da Diretoria da *Escola de Música*.

§ 1º – a criação de cargos da administração no âmbito da Escola é de iniciativa exclusiva do Diretor, que encaminhará à Congregação parecer circunstanciado que as justifique.

§ 2º - a iniciativa citada no § 1º do presente artigo só será válida mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros da Congregação.

Art. 109 – Os órgãos administrativos encarregados de exercer as funções executivas previstas no art. 107 são os seguintes:

- a) Chefia de Gabinete do Diretor;
- b) Secretaria Geral;
- c) Diretoria Geral de Administração;
- d) Secretaria Acadêmica de Graduação;
- e) Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação;
- f) Seção Artística e Cultural;
- g) Secretaria Acadêmica de Extensão;

§ 1º - Os órgãos mencionados neste artigo, excetuado o referente à alínea c, ficarão sob direção, orientação ou supervisão de docente ou de técnico administrativo, ocupante do Quadro Permanente da UFRJ e lotado na *Escola de Música*, designado pelo Diretor, e, para este fim, colocado em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º - As Seções serão subdivididas em setores ou serviços, de acordo com as atribuições.

Art.110 - A Chefia do Gabinete do Diretor, a que estão afetas as funções de representação e relações-públicas da Diretoria, será ocupada preferencialmente por técnico administrativo lotado na *Escola de Música* e designado pelo Diretor.

Parágrafo único – O Chefe de Gabinete terá como auxiliares os servidores que julgar necessários.

Art.111 – À Secretaria Geral da *Escola de Música*, que será chefiada pelo Secretário Geral, designado pelo Diretor, compete:

- I – Redigir, por si, ou sob ditado do Diretor, a correspondência oficial de exclusiva competência deste.
- II – Entender-se, quando não o deva fazer pessoalmente o Diretor, com funcionários de outras repartições e unidades escolares, sobre assuntos de

- administração e transmitir ao Diretor as determinações das autoridades superiores.
- III – Ter à mão os dispositivos legais que se façam necessários à consulta e manuseio.
 - IV – Organizar os dados e documentos necessários aos relatórios da Escola de Música.
 - V – Redigir a correspondência oficial, certidões, acordos, bem como editais e avisos de convocação da Congregação e do Conselho Departamental.
 - VI – Secretariar as sessões dos concursos públicos para admissão de pessoal docente e técnico administrativo.
 - VII – Secretariar as sessões da Congregação, do Conselho Departamental, dos Conselhos de Curso e dos Corpos Deliberativos dos Departamentos.
 - VIII - Redigir a correspondência oficial dos Departamentos, bem como organizar os dados e documentos necessários às respectivas chefias.

Art. 112 - Ao Secretário Geral compete:

- I - Informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho Departamental ou à Congregação.
- II - Prestar, nas sessões da Congregação, do Conselho Departamental, dos Conselhos de Curso e dos Corpos Deliberativos dos Departamentos as informações que lhe forem solicitadas, para o que o Diretor poderá conceder-lhe a palavra quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido entretanto discutir ou votar.
- III - Abrir e encerrar o ponto do pessoal que servir na Secretaria.
- IV – Designar servidor(es) para secretariar os trabalhos dos Departamentos, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 111.
- V - Distribuir os trabalhos pelos servidores sob sua direção
- VI - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

Art. 113 - A Diretoria Geral de Administração será exercida por Diretor Adjunto, designado nos termos do artigo 106 do presente regimento e será ocupado exclusivamente por técnico administrativo lotado na *Escola de Música*, preferencialmente portador de diploma de cursos de graduação na área de Administração.

Art. 114 – À Diretoria Geral de Administração da *Escola de Música* ficarão subordinados:

- a) o Escritório de Registro Autoral;
- b) a Seção de Protocolo e Informação;
- c) a Seção de Pessoal;
- d) a Seção de Patrimônio;
- e) a Seção Financeira
- f) a Seção de Almoxarifado;
- g) a Seção de Audiovisual;
- h) a Seção de Tecnologia da Informação;
- i) a Administração da Sede.

Parágrafo único – Além das atribuições gerais de Diretor Adjunto estabelecidas pelo art. 106 do presente regimento, cabe ao Diretor Geral de Administração:

- I - Planejar e gerenciar a manutenção dos bens móveis e imóveis da Escola;
- II - Planejar e gerenciar a aquisição e utilização de material permanente e de consumo necessários ao funcionamento das atividades da Escola;
- III - Supervisionar as atividades relativas à movimentação de recursos financeiros da *Escola de Música*;

- IV - Assessorar a Diretoria e a Congregação no planejamento orçamentário anual bem como na correspondente execução durante o respectivo exercício financeiro;
- V - Gerenciar as atividades referentes a recursos humanos, tanto do pessoal próprio da Universidade quanto das contratações indiretas;
- VI - Assessorar aos demais membros da Diretoria e a Congregação na elaboração de procedimentos que visem uma maior eficiência no cumprimento dos objetivos da Escola;
- VII - Gerenciar a segurança patrimonial nos termos das dependências da *Escola de Música*.

Art. 115 - A Chefia da Secretaria Acadêmica de Graduação será ocupada por servidor designado pelo Diretor, por indicação prévia do *Diretor Adjunto de Graduação*.

Art.116 - À Secretaria Acadêmica de Graduação compete:

- I - Implantar e atualizar, a cada período letivo, a previsão de turmas das disciplinas dos cursos de Graduação no Sistema de Gerenciamento Acadêmico;
- II - Gerenciar as inscrições em disciplinas dos alunos de graduação;
- III - Assessorar os Conselhos de Curso no tocante à vida escolar dos alunos dos cursos de Graduação;
- IV - Assessorar a *Diretoria Adjunta de Graduação* na implantação e acompanhamento dos programas de Bolsas de Assistência Estudantil e de Bolsas Acadêmicas no âmbito da Graduação;
- V - Providenciar a colação de grau para os alunos concluintes dos cursos de Graduação;
- VI - Subsidiar a emissão dos Diplomas de Graduação dos alunos que houverem concluído os cursos de Graduação.

Art. 117 - Além das atribuições gerais de Diretor Adjunto estabelecidas pelo art. 106 do presente regimento, cabe ao *Diretor Adjunto de Graduação*:

- I - Supervisionar o trâmite de todos os processos discentes, especialmente os de colação de grau, trancamento e destrancamento de matrícula em situação excepcional e de emissão de Diploma.
- II - Supervisionar as mudanças nas ementas das disciplinas, seu trâmite e sua adequação às normas da Escola, da Administração Central da Universidade e da legislação federal vigente;
- III - Operacionalizar as mudanças e atualizações da estrutura curricular e do projeto pedagógico dos cursos de graduação da Escola;
- IV - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de reconhecimento e renovação de reconhecimento e avaliação dos Cursos junto aos órgãos federais;
- V - Supervisionar o funcionamento dos programas de bolsas acadêmicas e de assistência ao estudante no âmbito da Escola;
- VI - Subsidiar os Conselhos de Curso na análise do desempenho acadêmico dos estudantes matriculados nos cursos de graduação da Escola;
- VII - Coordenar localmente a vigência dos estágios não obrigatórios dos alunos matriculados nos cursos de graduação da Escola, fazendo cumprir as resoluções dos conselhos superiores da Universidade e a legislação federal
- VIII - Efetuar, juntamente com a Diretoria Geral de Administração, a distribuição de salas entre as diversas atividades acadêmicas da Escola de Música, gerenciando seu uso, em acordo com as Chefias de Departamento e com as demais Diretorias Adjuntas da Escola;
- IX - Autorizar o uso de salas de aulas por discentes para atividades de estudo, sejam individuais ou coletivas

- X - Coordenar a distribuição da carga horária dos Pianistas Acompanhadores, para fins de atendimento às atividades acadêmicas coletivas e individuais dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da *Escola de Música*.
- XI - Gerenciar a política de recursos humanos da Secretaria Acadêmica de Graduação.

Art.118 – As atividades de ensino de Pós-Graduação serão coordenadas por docente(s) escolhido(s) em conformidade com o(s) regulamento(s) do(s) programa(s) existente(s) no âmbito da Escola.

Parágrafo único - As atribuições do(s) coordenador(es) de ensino de Pós-Graduação serão estabelecidas pelo regulamento(s) do(s) programa(s) correspondente(s).

Art. 119 - A Chefia da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação será ocupada por servidor designado pelo Diretor, por indicação prévia do(s) Coordenador(es) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

Art.120 - À Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação compete:

- I - Implantar e atualizar, a cada período letivo, a previsão de turmas das disciplinas dos cursos de Pós-Graduação no Sistema de Gerenciamento Acadêmico;
- II - Gerenciar as inscrições em disciplinas dos alunos matriculados no(s) curso(s) de Pós-Graduação da Escola;
- III - Assessorar o(s) Coordenador(es) de Curso e a(s) Comissão(ões) dos programas correspondentes no tocante à vida acadêmica dos alunos matriculados no(s) cursos de Pós-Graduação da Escola;
- IV - Assessorar a(s) Coordenações de Curso no acompanhamento dos programas de Bolsas Acadêmicas no âmbito da Pós-Graduação;
- V - Providenciar os procedimentos administrativos necessários à defesa das dissertações e teses dos alunos concluintes do(s) curso(s) matriculados na Pós-Graduação da Escola;
- VI - Subsidiar a emissão dos Diplomas dos alunos que houverem concluído o(s) curso(s) de Pós-Graduação.

Art.121 - Além das atribuições gerais de Diretor Adjunto estabelecidas pelo art. 106 do presente regimento, cabe ao *Diretor Adjunto Artístico e Cultural*:

- I - Elaborar, anualmente, a programação artística e cultural da Escola e supervisionar sua execução;
- II - Estabelecer, em conjunto com o Diretor da Escola e com os Diretores Adjuntos de Graduação, Pós-Graduação e de Extensão, a política de ocupação dos Salões de Concerto da Escola;
- III - Providenciar, em conjunto com o Diretor Geral de Administração, a manutenção dos equipamentos e espaços destinados aos recitais, concertos e demais eventos e solenidades nas dependências da Escola;
- IV - Gerenciar a política de recursos humanos da Seção Artística e Cultural da *Escola de Música*.

Art.122 - À Seção Artística e Cultural compete:

- I - A produção da programação artística cultural da *Escola de Música*, inclusive sua divulgação, interna e externa;
- II - A administração dos salões de concerto e dos instrumentos da *Escola de Música*;
- III - A elaboração e impressão de programas de concerto.

Art.123 - Além das atribuições gerais de Diretor Adjunto estabelecidas pelo art. 106 do presente regimento, cabe ao *Diretor Adjunto de Extensão*:

- I - A coordenação geral das atividades de extensão no âmbito da Escola;
- II - Submeter à Congregação, as propostas dos Regimentos dos Cursos e outros instrumentos normativos a eles pertinentes;
- III – Submeter à Congregação, as propostas de fixação de taxas e administrar seu recolhimento.

Art. 124 - A Chefia da Secretaria Acadêmica de Graduação será ocupada por servidor designado pelo Diretor, por indicação prévia do *Diretor Adjunto de Graduação*.

Art.125 - À Secretaria Acadêmica de Extensão compete:

- I - Implantar e atualizar, a cada período letivo, a previsão de turmas das disciplinas dos cursos Básico e Intermediário;
- II - Gerenciar as inscrições em disciplinas dos alunos dos cursos Básico e Intermediário;
- III – Efetivar os atos acadêmicos dos cursos de extensão, especialmente os de matrícula, conclusão de curso, trancamento e destrancamento de matrícula e emissão de certificado;
- IV – Auxiliar os Departamentos e a Direção de Extensão no que tange às mudanças nas ementas das disciplinas, seu trâmite e sua adequação às normas da Escola, da Administração Central da Universidade e da legislação federal vigente;
- V - Operacionalizar as mudanças e atualizações da estrutura curricular e do projeto pedagógico dos cursos Básico e Intermediário da Escola;
- VI - Auxiliar o *Diretor Adjunto de Extensão* na administração do recolhimento das taxas.

TÍTULO IX DA PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA PESQUISA

Art. 126 – A pesquisa constitui atividade obrigatória aos docentes lotados na *Escola de Música*, desenvolvendo-se em plano de igualdade com as atividades de ensino e de extensão.

Art. 127 - Aos docentes será assegurada ampla liberdade na escolha dos seus temas de investigação, a partir das linhas de pesquisas estabelecidas pelo(s) Programa(s) de Pós-Graduação existente(s) na Escola.

Art. 128 - Os projetos de pesquisa, de autoria dos docentes lotados nos Departamentos da *Escola de Música*, deverão ser aprovados pelo Corpo Deliberativo do Departamento respectivo, antes de ser homologado pela Congregação e enviado ao *Conselho de Ensino para Graduados - CEPG*.

Parágrafo único – A execução de uma determinada pesquisa só poderá ser iniciada desde que seja aprovado oficialmente o respectivo projeto no caput do presente artigo, passando a ser de inteira responsabilidade do seu autor, sendo, a partir desse momento o seu coordenador.

Art. 129 - A pesquisa poderá ser levada a efeito com a colaboração de docentes lotados em vários Departamentos da Escola ou em outras Unidades Universitárias da UFRJ.

Parágrafo único – A atividade de pesquisa de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser coordenada pelo docente que apresentar o respectivo projeto para aprovação nas várias instâncias pertinentes.

Art. 130 - A cada dois anos, o coordenador de cada pesquisa fica obrigado a submeter ao Departamento relatório parcial da(s) pesquisa(s) em andamento sob sua responsabilidade.

Parágrafo único – Ao término da execução de uma pesquisa, o seu coordenador fica obrigado a submeter o relatório final à apreciação da Congregação da Escola.

Art. 131 - Os projetos de pesquisa, de autoria de técnicos administrativos lotados na *Escola de Música*, deverão ser aprovados pela Congregação, após parecer do(s) Departamento(s) responsável(is) pela área afim da pesquisa antes de ser homologado pela Congregação e enviado ao *Conselho de Ensino para Graduados - CEPG*.

Art. 132 - Como instrumento de viabilização e operacionalização das pesquisas cujos projetos tenham sido aprovados em todas as instâncias, os Departamentos poderão criar laboratórios ou centros de pesquisas especializadas.

Parágrafo único – a criação e normas de funcionamento dos laboratórios ou centros de pesquisas especializadas deverão ser aprovados pelos Departamentos, pela(s) Comissão(ões) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação existente(s) e pela Congregação.

Art. 133 - No âmbito dos cursos de graduação da *Escola de Música* serão incluídas atividades curriculares, obrigatórias ou optativas, ligadas à iniciação à pesquisa.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Seção I Da Definição e Caracterização

Art. 134 - A extensão universitária constitui atividade obrigatória aos docentes lotados na *Escola de Música*, desenvolvendo-se em plano de igualdade com as atividades de ensino e de pesquisa.

Art. 135 - A extensão universitária, no âmbito da *Escola de Música*, é um processo interdisciplinar cultural e científico que busca promover a ampla interação entre a Escola e outros setores da sociedade.

Art. 136 - A extensão, no âmbito da Escola de Música, compreende:

- a) Projetos de extensão;
- b) Cursos de extensão;
- c) Atividades artístico-culturais.
- d) Programas de extensão.

§ 1º - A apresentação e aprovação dos projetos e demais atividades de extensão obedecem aos regulamentos gerais da Universidade.

§ 2º - Os cursos de extensão obedecem aos regulamentos gerais da Universidade para este fim, além das normas estabelecidas pelo presente Regimento.

Art. 137 - As atividades artístico-culturais compreendem:

- a) Concertos;
- b) Recitais;

- c) Óperas e musicais;
- d) Exercícios públicos;
- e) *Master-classes*;
- f) *Workshops*;
- g) Exibições com a utilização de mídias diversas.
- h) Concursos artísticos;
- i) Palestras, seminários e atividades afins.

Seção II

Da Organização Artística e Cultural

Art. 138 – A realização das atividades artísticas será coordenada pela Seção Artística e Cultural.

Art. 139 – Ao *Diretor Adjunto Artístico Cultural* cabe estabelecer, juntamente aos demais membros da Diretoria, a política cultural e artística da *Escola de Música*.

Art. 140 - Ao final de cada exercício, o Diretor Adjunto deverá apresentar à Congregação as diretrizes gerais para as atividades artístico-culturais referentes ao exercício seguinte.

Art. 141 – Ao *Diretor Adjunto Artístico Cultural* cabe gerenciar a utilização das salas de concerto da Escola.

Art. 142 - A cessão das dependências da Escola a entes externos à Escola cabe ao Diretor da Escola, ouvida a *Diretoria Adjunta Artístico Cultural*.

§ 1º - Por se tratar de espaço pertencente ao setor público, para obter a cessão das dependências da Escola deverá o pretendente, nos termos do caput deste artigo, requerer ao Diretor da Escola, declarando dia e hora em que deseja efetuar o evento, juntando à petição justificativa circunstanciada e o respectivo programa.

§ 2º - A cessão das dependências em horários e datas em que neles seja regularmente realizada atividade de ensino de graduação ou Pós-Graduação deve ser precedida de consulta à *Diretoria Adjunta de Graduação*.

Art. 143 – O valor do aluguel das dependências da Escola será fixado anualmente por proposta do Diretor e obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Curadores da UFRJ, bem como as taxas extraordinárias e demais condições de aluguel dos equipamentos nelas existentes.

Art. 144 – As dependências da Escola poderão ser cedidas com gratuidade ou abatimento, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho de Curadores da UFRJ, consideradas a relevância artística e cultural e as fontes de financiamento para eventos promovidos por:

- a) Membros do corpo social da *Escola de Música*;
- b) Instituições da própria Universidade;
- c) Instituições externas à UFRJ.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 145 – O patrimônio da *Escola de Música* é constituído por:

- a) Os edifícios e terrenos que já lhe pertencem;
- b) Os edifícios e terrenos que a *Escola* venha a adquirir ou lhes forem cedidos pela Universidade ou pela União Federal;
- c) Os donativos e legados regularmente aceitos, com ou sem encargos expressos;
- d) O material permanente existente ou aquele que venha a ser adquirido para o exercício de suas funções;
- e) Os bens e direitos que lhe forem incorporados;
- d) Os bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 146 – As aquisições de bens e valores patrimoniais por parte da *Escola de Música* estarão sujeitos à aprovação do Conselho de Curadores da UFRJ.

Art. 147 - A alienação de bens e valores patrimoniais só se efetivará após aprovação do *Conselho Universitário - CONSUNI* e do Conselho de Curadores.

Art. 148 – O descarte dos bens móveis pertencentes à *Escola de Música* deverá obedecer a legislação vigente.

Art. 149 – As reformas prediais de maior vulto, que envolvam entre outras ações, demolição e construção dos bens imóveis da *Escola de Música* só poderão ser efetivadas mediante elaboração prévia de projeto básico, cujo teor deverá ser aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

§ 1º - O projeto básico de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser coordenado pelo *Escritório Técnico da Universidade*.

§ 2º - O Diretor da *Escola* nomeará comissão "ad hoc", formada por docentes e técnicos administrativos para o acompanhamento da elaboração do(s) projeto(s) básico(s) e de sua execução, em conjunto com o *Escritório Técnico da Universidade*.

§ 3º – As reformas ou intervenções nos bens imóveis decorrentes de necessidade emergencial prescindem da aprovação da Congregação e da constituição de comissão de acompanhamento.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 150 – Os recursos financeiros da *Escola de Música* são provenientes de:

- a) Dotação orçamentária;
- b) Aluguel dos Salões de Concertos, equipamentos e acessórios;
- c) Recebimentos por conta do Registro Autoral;
- d) Recebimentos por conta de cursos de extensão universitária;
- e) Recebimentos por conta de concertos, recitais e outras realizações, desde que obedecida a legislação vigente;
- f) Doações;
- g) Publicações.

Parágrafo único - As taxas e emolumentos cobrados pela *Escola de Música* pelos seus cursos e demais serviços obedecerão às tabelas estabelecidas e aprovadas pela UFRJ.

Art. 151 – O exercício financeiro da *Escola de Música* coincide com o ano civil.

Art. 152 – A administração financeira da *Escola de Música* é de competência do Diretor, assistido pela Congregação.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153 - As atividades universitárias no âmbito da *Escola de Música* se regerão em conformidade com as leis vigentes, através desse Regimento e, ainda:

- I - Pelo Estatuto Geral da Universidade;
- II – Pelo Regimento Interno da Universidade;
- III – Pelas Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Federal de Educação;
- IV – Pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade; e
- V – Pelas normas e ordens de serviço.

Art. 154 - Este Regimento poderá ser reformado ou emendado:

- I – Para se adequar à mudanças na legislação, ou em virtude de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- II – Por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Congregação.

Parágrafo único – a reforma ou emenda proposta nos termos deste artigo só se tornará válida depois de aprovada com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, pelo Conselho de Centro e pelo *Conselho Universitário - CONSUNI*.

Art. 155 - A composição da lista tríplice, prevista no inciso XII do art. 100 do presente Estatuto, poderá ser antecedida de consulta à comunidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – As normas e procedimentos que regerão a consulta prevista no caput do presente artigo serão objeto de deliberação da Congregação.

Art. 156 - Caberá a seção de pessoal manter informadas:

- a) As Chefias de Departamentos sobre os períodos de férias e afastamentos dos docentes;
- b) A Congregação e a Diretoria da Escola sobre a antiguidade e titulação dos docentes, para efeito do cumprimento do parágrafo 2º do art. 12 e do parágrafo 4º do art. 105 do presente regimento.

Art. 157 - Caberá ao setor financeiro subsidiar os relatórios de prestação de contas do Diretor junto à Congregação, à Administração Central e aos órgãos federais de controle.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 158 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do presente Regimento, a Congregação da *Escola de Música* elegerá os membros do Conselho do Curso de Bacharelado em Música, bem como seu presidente.

Art. 159 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do presente Regimento, a Diretoria da *Escola de Música* tomará as medidas administrativas referentes à modificação da estrutura departamental instituída no art. 10 do presente Regimento, inclusive no que se refere à movimentação de pessoal docente.

Art. 160 - A eleição dos representantes no Corpo Deliberativo dos Departamentos, de que trata o parágrafo 1º do artigo 13, se fará conforme proposta de norma a ser encaminhada pelos Departamentos à Congregação, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor do presente regimento.

Parágrafo único – as normas de que trata o presente artigo deverão obedecer ao que consta do Regimento Geral da Universidade, no que diz respeito à representação em colegiados universitários.

Art. 161 - As ementas das disciplinas e os seus respectivos programas deverão ser encaminhadas para publicação na página da *Escola de Música* pela *Diretoria Adjunta de Graduação* e pela(s) Coordenação(ões) do(s) Programas de Pós-Graduação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor do presente regimento.

Art. 162 - A Direção da *Escola de Música* tomará as providências para a vinculação dos corpos artísticos atualmente em atividade aos Departamentos correspondentes ou à Seção Artística e Cultural, quando for o caso.

Art. 163 - Em 90 (noventa) dias após a entrada em vigor do presente regimento, a Direção da *Escola de Música* tomará as medidas administrativas necessárias à implantação da nova estrutura técnica e administrativa, inclusive com a nomeação das chefias dos novos órgãos criados.

Art. 164 - Em 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente regimento, a Direção da *Escola de Música* tomará as medidas necessárias à eleição dos representantes dos professores Titulares na Congregação.

Art. 165 - Num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da entrada em vigor do presente regimento, a Congregação aprovará o regimento do Conselho Departamental e elaborará o seu próprio Regimento.

Art. 166 - A Secretaria Geral da Escola deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, tomar as providências necessárias ao cumprimento do inciso IV do artigo 112 do presente Regimento.

Art. 167 – No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor do presente regimento, o(s) Programa(s) de Pós-Graduação da *Escola de Música* e os Departamentos fornecerão à Direção e à Congregação uma relação dos laboratórios e centros de pesquisas especializadas em funcionamento na EM, bem como suas normas de funcionamento.

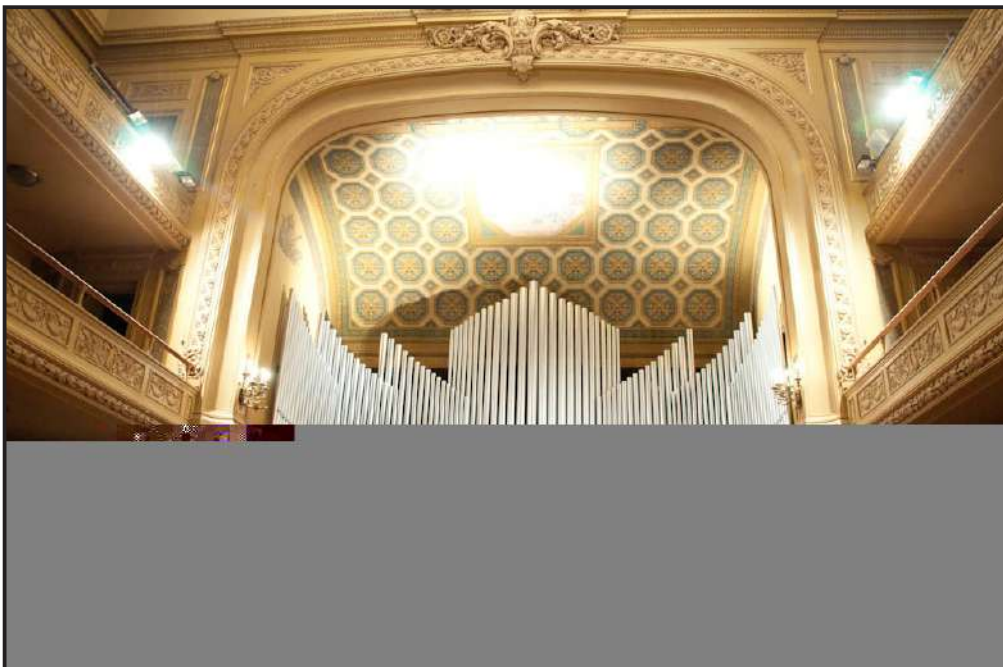
Parágrafo único – a ausência das informações exigidas pelo *caput* do presente artigo implicará no descredenciamento do laboratório ou centro de pesquisa e na interrupção de suas atividades.

Art. 168 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no *Boletim da Universidade Federal no Rio de Janeiro*, após ato homologatório do *Conselho Universitário - CONSUNI*.

Art. 169 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Congregação da Escola de Música, 7 de agosto de 2019.

Editado pela Secretaria Geral (Gabinete da Direção)
Escola de Música/UFRJ
Janeiro/2020



Editado pela
Secretaria Geral (Gabinete da Direção)
Escola de Música/UFRJ
Fevereiro/2020